

RESOLUÇÃO Nº 15.708, DE 12/05/2021

PROCESSO SPE Nº 055001.2017.1.000

MUNICÍPIO: PARAGOMINAS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

RESPONSÁVEL: PAULO POMBO TOCANTINS

CONTADOR: LEONARDO DE SOUZA CAMPOS

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Ausência de arquivo do E-contas do Balanço Geral com a consolidação das contas. Parecer Prévio pela Regularidade das Contas com Ressalva. Multa. Notificar o Presidente da Câmara Municipal.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – EMITIR Parecer Prévio recomendando a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, julgar REGULAR COM RESSALVA, as contas anuais de GOVERNO da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de PAULO POMBO TOCANTINS, face a ausência do arquivo do e-contas do Balanço Geral com a consolidação das contas.

II – APLICAR multa ao Responsável, que deverá ser recolhida ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM/PA, no valor de 200 (duzentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no Art. 698, III, "a", do RI/TCM/PA, pela ausência de arquivo do e-contas do Balanço Geral com a consolidação das contas entre os Fundos, Autarquias e o Poder Legislativo.

III – ADVERTIR o Responsável, que o não recolhimento da multa no prazo estabelecido, será acrescido de correção monetária, multa e juros de mora, conforme previsão do Art. 703, I, II e

III, e em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, objetivando a execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 703-A, do RI/TCMPA.

IV – DETERMINAR que a Secretaria-Geral/TCMPA, após o trânsito em julgado desta decisão, NOTIFIQUE o Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, para que no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos junto a esta Corte de Contas, para processamento e julgamento, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do Artigo 71, §2º, da Constituição Estadual.



GABINETE DO CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

RELATOR(A): CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Nº PROCESSO: 055001.2017.1.000

MUNICÍPIO: PARAGOMINAS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

INTERESSADOS:

- PAULO POMBO TOCANTINS (Prefeito - 01/01/2017 até 31/12/2017)
- LEONARDO DE SOUZA CAMPOS (Contador - 01/01/2017 até 31/12/2017)

ASSUNTO/ESPÉCIE: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2017

PROCURADOR MPCM: MARIA REGINA FRANCO CUNHA

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da **Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Paragominas**, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de **Paulo Pombo Tocantins**.

Adoto como meu o "Relatório Técnico Final" elaborado pela 2ª Controladoria, Organismo desta Corte que conduziu a instrução processual., o qual transcrevo na íntegra:

PROCESSO Nº : **055001.2017.2.000**

MUNICÍPIO : Paragominas

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal

ASSUNTO : Contas Anuais de Governo

EXERCÍCIO : 2017

ORDENADOR : **Paulo Pombo Tocantins**

RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

Face a análise procedida por esta 2ª Controladoria nos autos do processo nº 05500.1.2017.2.000, que abrigam as contas anuais de Governo do município de Paragominas, de responsabilidade de **Paulo Pombo Tocantins**, chefe do Poder Executivo, no exercício de 2017, remeto-lhe o Relatório Técnico Final emitido por esta Controladoria do TCM/PA, com o fim de subsidiar, após manifestação do Ministério Público de Contas, vosso voto e a emissão de parecer prévio.

O Relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema de Processo Eletrônico – SPE, das informações extraídas dos sistemas informatizados (E-contas, Folha de Pagamento e Mural de Licitações) e dos sítios públicos oficiais abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial.

Este Município foi classificado pela Resolução Administrativa nº 030/2017/TCM/Pa de 04 /07/2017 que instituiu a Matriz de Risco do TCM, como de **RISCO ALTO**, sua análise obedeceu às orientações da Ordem Técnica de Serviço que acompanha esta Resolução.

Ressaltamos que os dados foram retirados das informações declaradas no quadrimestre dos fundos e autarquias e consolidadas por esta controladoria, uma vez que a contabilidade do município não consolidou as informações das contas dos fundos e autarquias com a da Prefeitura no Balanço Geral, portanto não consideramos o arquivo encaminhado como Balanço Geral.

1. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Unidades Gestoras que compõem a estrutura da Administração Municipal e os respectivos responsáveis:

1.1. Poder Executivo

a) Poder Executivo - Prefeitura Municipal, responsável, Sr. Paulo Pombo Tocantins;

- Fundo Municipal de Saúde, responsável, Sr. Flávio dos Santos Garajau, processo se encontra na fase de voto;

- Fundo Municipal de Assistência Social responsável Sra. Tânia Cristina Cardoso dos Santos, processo se encontra na fase de voto;

- Fundo Municipal de Educação e FUNDEB responsável Manoel Joaes da Silva, processo se encontra na fase de voto;

- Agência de Saneamento – SANEPAR- responsável Herenildo Aguiar Maciel, processo se encontra fase de Reabertura de Instrução;

- Instituto de Previdência Municipal de Paragominas – IPMP responsável Raulison Dias Pereira, processo julgado em 30/10/20 com decisão pela Aprovação com ressalva das contas;

1.2. Poder Legislativo

- Câmara Municipal, responsável Denise Terezinha Gabriel o poder legislativo teve suas contas apreciadas pelo plenário desta Corte em 05/06/2018 através do Acórdão nº 32.354, com decisão pela aprovação das contas.

2. Análise Preliminar E Citação

A análise preliminar consta na Informação nº 120/2020 – 2ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 05500.1.2017.2.000), onde encontram-se os achados de auditoria relacionados à análise da prestação de contas, em razão da qual o ordenador foi citado (Comunicação SPE nº 43819), para os devidos esclarecimentos, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa prevista no art. 5º, LV, da Constituição Federal. Sobre a análise realizada, foram apontadas as seguintes falhas:

1- Ausência de arquivo do e-contas com a consolidação das contas entre os fundos, autarquias e o poder legislativo;

2 - Manifestação do Chefe do Executivo sobre os valores inscritos em Dívida Ativa nos últimos cinco anos e qual as providências tomadas para a recuperação destes créditos.

3 - Descumprimento do art. 212 da CF/88, pela aplicação abaixo do mínimo de 25% dos impostos arrecadados e transferidos;

4 - Descumprimento do art. 20, inciso III, alínea "b" da LRF, gasto com pessoal do Executivo acima do limite de 54% da RCL;

5 - Não foi apresentada a prestação de contas do FMDCA, solicitamos a indicação do responsável pelo fundo e que seja encaminhada a prestação de contas do montante de R\$19.164,75;

6 - Manifestação do Chefe do Executivo sobre a constatação levantada no item 4.2, nota explicativa 4, do relatório técnico da 2ª Controladoria;

3. Defesa Apresentada E Correspondente Análise

O interessado foi citado eletronicamente, via SPE através da Comunicação nº 43819, tendo tomado ciência dos autos conforme Certidão nº 464565, sendo-lhe concedido prazo regimental de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa nos autos.

Em razão da incidência da pandemia do “novo coronavírus” e do regime extraordinário de trabalho do TCM, os prazos foram suspensos e reestabelecidos nos termos do Art. 23, II da Res. Adm. nº 008/2020/TCM-PA, de 27 de maio de 2020, posteriormente alterada pelo Art. 2º da Res. Adm. nº 010/2020/TCM-PA, de 10 de junho de 2020, para **30/07/2020**.

Após pedido de prorrogação de prazo deferido pelo Exmo. Relator, o ordenador apresentou respectivas manifestações nos autos, tempestivamente em **10/08/2020**. Após recepção da defesa, foram apreciados documentos e justificativas concluindo-se da seguinte forma:

3.1. Ausência de arquivo do e-contas com a consolidação das contas entre os fundos, autarquias e o poder legislativo;

Justificativa: Em sua defesa, o interessado alega:

A Defesa ao analisar a documentação encaminhada ao Tribunal de Contas através do SPE, discorda do relatório do nobre analista, todavia como não podemos verificar o conteúdo do arquivo e-contas, não podemos afirmar que o conteúdo do arquivo está igual aos documentos digitalizados enviado, sendo assim para dirimirmos quais dúvidas estaremos encaminhando junto a esta defesa no arquivo do e-contas do Balanço Geral, bem como, as peças contábeis: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, e Demonstrativo das Variações Patrimoniais.

Apreciação: Não identificamos junto a defesa nenhum arquivo do e-contas do Balanço Geral, bem como, as peças contábeis: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, e Demonstrativo das Variações Patrimoniais. Em razão da solicitação não ter sido atendida, consideramos **mantida a falha, estando o ordenador passível de multa**.

3.2. - Manifestação do Chefe do Executivo sobre os valores inscritos em Dívida Ativa nos últimos cinco anos e qual as providências tomadas para a recuperação destes créditos.

Justificativa: Em sua defesa, o interessado alega:

A partir de 2017, com a implantação do novo Sistema de Modernização Fiscal e Tributária, conforme Lei nº 001 de 29 de dezembro de 2017, nossa Prefeitura tem buscado a

promoção do maior incremento em nossa Receita própria por entender a necessidade de se criar um ambiente de maior austeridade nas cobranças, na busca de maiores Receitas que independem dos repasses da União e do Estado.

A partir de 2018, com a implantação do referido Sistema, nosso esforço tem sido constante pelo aumento de uma base maior de arrecadação, tanto na questão da constituição de novas empresas como na atualização dos valores dos Alvarás e na Planta Genérica de Valores para a cobrança do IPTU, levando-se em conta a atualização do Cadastro Imobiliário do Município; sem contudo esquecer que o novo Sistema de Modernização Fiscal veio impedir a evasão de Receitas, no tocante aos mais diversos Tributos/Impostos com ênfase no ISS.

Neste contexto, já neste primeiro semestre do ano de 2020, observamos uma sensível melhora no tocante aos índices de nossa arrecadação própria, com relação ao primeiro semestre de 2019, conforme análise acurada dos valores então recebidos; o que veio nos assegurar uma maior Receita Tributária, comparados aos dois semestres acima mencionados:

Com relação aos semestres acima observa-se que em 2020 nosso IPTU teve um incremento de 49,12%;

No que se refere a cobrança do ITBI observou-se uma elevação de 32,66%;

Quando se trata de Receitas Tributárias, onde se inclui os Alvarás Municipais ratificamos um aumento considerável de 84,58%, com relação ao mesmo período do ano anterior;

Em se tratando dos valores inscritos em DÍVIDA ATIVA, esta municipalidade contabilizou o valor de R\$58.500,00 para o primeiro quadrimestre de 2020; porém dado ao momento em que ora atravessamos quando se buscou a realização de cobrança efetiva, através de notificação aos nossos devedores, observamos não termos logrado o êxito esperado face a PANDEMIA que se alastrou nesse primeiro semestre. As consequências deste fato impediram o retorno dos créditos em questão; cujos valores somam o montante recebido de R\$645.145,13(Seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e treze centavos). Acreditamos que tão logo nossa economia volte a se reerguer estaremos usando de maior efetividade com estas cobranças.

Apreciação: A justificativa do Chefe do Executivo esclarece os procedimentos tomados para o aumento da arrecadação dos impostos a partir do exercício de 2020 com a implantação do Sistema de Modernização Fiscal, para melhorar a arrecadação própria.

Porém em relação aos impostos não recolhidos no passado e inscritos em Dívida Ativa que é o objeto de nosso questionamento tendo em vista a baixa arrecadação desta receita, o Chefe do Executivo não esclareceu os procedimentos adotados para recuperar os créditos dos últimos anos e se ao menos existe um controle da inscrição em dívida ativa e sua cobrança

3.3. Descumprimento do art. 212 da CF/88 pela aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino abaixo do mínimo de 25% dos impostos arrecadados e transferidos.

Justificativa: O ordenador assim esclarece:

A defesa procedeu minuciosa análise em toda a documentação inerente aos gastos com Educação, documentos de despesa, receita, extratos bancários, folhas de pagamento, etc..., e com a Máxima Vênia, vem discorda veemente do eminente relatório, pelas razões que explanaremos a seguir.

DISCRIMINAÇÃO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO Art. 212 CF

Receita de Impostos arrecadados e Transferidos	123.115.525,25	
Mínimo de 25% ser aplicado no MDE	30.778.881,31	25,00%
Despesa com a Função (12) Educação	135.061.068,98	
(-) Dedução	5.775.400,46	
Subfunções não Relacionadas com o MDE	5.775.400,46	
Aplicação Bruta na MDE	129.285.668,52	
(-) Dedução	78.213.201,47	

Complementação do FUNDEB + Ganhos	66.608.228,25
PDDE	131.232,36
Salário Educação	2.251.051,80
PNAT	331.922,78
Outras Transferências do FNDE	1.914.632,92
Transferências Estadual para Educação	774.784,66
CEFEM	0,00
Precatório	5.500.000,00
Rendimento de Aplicação	619.448,70
Total Efetivamente Aplicado em MDE	51.072.467,05
% Efetivamente Aplicado	41,48

Apreciação: Após análise da justificativa apresentada pelo ordenador em que apresenta um quadro com a Discriminação da Aplicação na Manutenção do Desenvolvimento e Ensino. A diferença entre a planilha utilizada pela Informação nº 117/2ª Controladoria /TCM-PA e a utilizada na defesa diz respeito a dois pontos:

- Primeiro ponto diz respeito ao CEFEM que deve ser excluído do total aplicado na Manutenção e Desenvolvimento da Educação por não ser uma receita específica de imposto apesar de poder ser utilizado na educação;
- Segundo se refere a receita recebida a título de precatório FUNDEF, no exercício de 2017 foi transferido ao Fundo Municipal de Educação montante de R\$27.575.930,12 (vinte e sete milhões quinhentos e setenta e cinco mil novecentos e trinta reais e doze centavos) e sendo aplicado somente R\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), neste exercício, ficando o restante depositado na conta bancária. Assim o quadro retificado fica conforme demonstrado abaixo:

Discriminação da Aplicação	Valor (R\$)
Impostos Arrecadados e Transferidos	123.115.525,25
DESPESAS DA FUNÇÃO EDUCAÇÃO	135.061.068,98
(-) SUB-FUNÇÃO EXCLUÍDAS DA APLICAÇÃO NA MDE:	5.775.400,46
Ensino Superior/Médio	1.730.880,30
Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	4.044.520,16
= APLIC. NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	129.285.668,52
(-) RECURSOS TRANSFERIDOS PARA APLICAÇÃO NA MDE	88.840.272,90
Complementação do FUNDEF + Ganho	66.808.228,25
PDDE	13.132,36
Salário Educação	2.251.051,80
PNATE	331.922,78
Outras Transferências Direto do FNDE	1.914.632,92
Transferência do Estado p/ Educação	774.784,66
Outros Recursos Próprios – CEFEM/CEX	1.662.251,84
Precatórios	5.500.000,00

Recursos Transferidos de outros órgãos (FMS e FMAS)	8.964.819,59
Restos a Pagar sem disponibilidade financeira FUNDEB	0,00
Restos a Pagar sem disponibilidade financeira FME	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira (FME+FUNDEB)	619.448,70
VALOR LÍQUIDO APLICADO NA MDE	40.445.395,62
% APLICADO	32,85%

Assim a alíquota passa a ser de 32,85% (trinta e dois inteiros e oitenta e cinco centésimo por cento) cumprindo o art. 212 da CF/88, a **falha foi sanada**.

3.4. Descumprimento do Art. 20, inciso III alínea “b” da LRF, gasto com pessoal do Executivo acima do limite de 54% da RCL.

Justificativa: Em sua defesa, o interessado alega:

“Consta na Informação 120/2020 da 2ª controladoria do Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que a Prefeitura Municipal de Paragominas no exercício Financeiro de 2017 no 3º quadrimestre extrapolou o limite da Lei Complementar 101/2000, no tangente a despesa com pessoal. Realmente no exercício de 2017, por fatos alheios a vontade da Administração, devido o crescimento vegetativo da folha e uma queda inesperada na receita municipal, a Prefeitura Municipal excedeu em 3,50% o limite com pessoal estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale ressaltar que o limite dos 60% não foi ultrapassado e que já no 1º quadrimestre subsequente retornamos ao limite legal de 54% com percentual de 53,81%, conforme demonstrativo em anexo.”

Apreciação: Apesar da justificativa do interessado de que houve redução do gasto com a folha de pagamento, a realização de despesas com pessoal permanece acima do limite permitido, em descumprimento a LRF (Lei de responsabilidade fiscal – 101/2000).

Esclarecemos que o gasto com pessoal apurado no exercício de 2018 foi de 53,81% (cinquenta e três inteiros e oitenta e um centésimo por cento) da RCL do exercício se enquadrando no limite. **Diante do exposto deixamos a decisão a apreciação superior.**

3.5. Não foi apresentada a prestação de contas do FMDCA, solicitamos a indicação do responsável pelo fundo e que seja encaminhada a prestação de contas do montante de R\$19.164,75;

Justificativa: O Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes no exercício de 2017, não teve o tratamento de Unidade Gestora, por isso não seguiu de forma apartada a prestação de contas, porém estamos encaminhando uma prestação e contas simplificada do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Apreciação: A partir dos documentos encaminhado junto a defesa como Execução da Receita e da Despesa, Relação de Pagamentos, Relação de Receitas, e os Extratos Bancários de janeiro/dezembro e no exercício financeiro de 2018 foi encaminhada via SPE a prestação de contas do referido fundo. Damos a **falha como sanada, informando que em 2018 a prestação de contas do FMDCA veio desapartada das contas do Executivo.**

3.6. Manifestação do Chefe do Executivo sobre a constatação levantada no item 4.2, nota explicativa 4, do relatório técnico da 2ª Controladoria, que diz respeito a inscrição de restos a pagar sem em grande volume identificado nos exercícios de 2016 e 2017 que podem onerar o orçamento dos exercícios seguintes;

Justificativa: A Informação 120/2020/2ªcontroladoria/TCM-Pa apresenta algumas inconsistências demonstrado no item 4.2, proveniente da não consolidação dos dados contábeis do Poder Legislativo, Fundos e Autarquias.

Conforme explanado no item 1.0 apesar dos Demonstrativos Contábeis encaminhado digitalmente pelo SPE ter sido feito de forma consolidado, as informações enviadas pelo arquivo e-contas, não teria sido encaminhado de forma consolidada.

Por isso estamos encaminhando junto a esta defesa, novos arquivos e-contas, bem como, os demonstrativos contábeis que sanará todas as constatações apresentadas pelo item 4.2 da informação n.º 120/2020/2ªcontroladoria/TCM-Pa.

Apreciação: Em análise ao SPE Proc. N° 055001.2017.1.000, exercício financeiro de 2017 **não constatamos** o envio dos arquivos e-contas bem como os demonstrativos contábeis

informados pelo ordenador, porém não foi este o objeto do questionamento pelo que consideramos **não atendido o esclarecimento.**

4. Resultado Da Análise Das Ações De Governo

4.1. Processo Orçamentário

4.1.1. Plano Plurianual (PPA)

Foi encaminhado através do Sistema de Processo Eletrônico – SPE Processo nº 055001.2017.1.903, a Lei nº 948/2017 de 24/10/2017, que aprovou o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021.

4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Foi encaminhado através do Sistema de Processo Eletrônico – SPE Processo nº 055001.2017.1.902, a Lei nº 920/2016, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício em exame.

4.1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA) e Alterações

Foi encaminhado através do Sistema de Processo Eletrônico – SPE Processo nº 055001.2017.1.901, a Lei nº 923/2016 de 23/12/2016, que trata do Orçamento Anual do Município de Paragominas, que estimou a Receita e fixou a despesa do Município para o exercício de 2017 na ordem de **R\$322.812.400,00** (trezentos e vinte e dois milhões, oitocentos e doze mil, e quatrocentos reais) estabelecendo autorização para o Chefe do Executivo, abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) da despesa fixada.

No exercício foram abertos créditos suplementares no montante de **R\$319.772.069,51** (trezentos e dezenove milhões, setecentos e setenta e dois mil, sessenta e nove reais, e cinquenta e um centavos), através da fonte de recurso “anulação de dotação”, sendo anuladas dotações próprias no montante de **R\$259.979.065,80**, (duzentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e setenta e nove mil, sessenta e cinco reais, e oitenta centavos) e pela fonte “Superávit Financeiro” no valor de **R\$51.118.123,71** (cinquenta e um milhões, cento e dezoito mil, cento e vinte e três reais, e setenta e um centavos) alterando a autorização do orçamento para **R\$421.823.127,42** (quatrocentos e vinte e um milhões, oitocentos e vinte e três mil, cento e vinte e sete reais, e quarenta e dois centavos). O município enviou o Mapa Demonstrativo das Leis e Decretos de Créditos Adicionais demonstrando os créditos abertos e as fontes de recursos, porém diverge do apresentado no e-contas.

Os créditos suplementares abertos no exercício corresponderam a 25,87% (vinte e cinco inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do valor da despesa fixada, de acordo com o percentual autorizado na lei orçamentária.

Foi identificado o recurso na fonte “superávit financeiro” no balanço patrimonial do exercício anterior.

4.2. Receita Orçamentária Consolidada

A receita prevista na LOA foi de **R\$322.812.400,00** (trezentos e vinte e dois milhões, oitocentos e doze mil e quatrocentos reais), sendo arrecadado 98% do previsto, no montante de **R\$316.610.427,83** (trezentos e dezesseis milhões, seiscentos e dez mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), sendo 28,55% (vinte e oito inteiros e cinquenta e cinco centésimo por cento) correspondendo à arrecadação da receita própria e 71,45% (setenta e um inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) de receita transferida.

Demonstrativos da Receita:

DESCRIÇÃO	VALOR
RECEITA CORRENTE	327.928.880,86
RECEITA TRIBUTÁRIA	26.581.165,39
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	13.304.620,68
RECEITA PATRIMONIAL	28.269.182,47
RECEITA DE SERVIÇOS	9.435.143,97
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	247.745.002,60
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.593.765,75
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00
RECEITA DE CAPITAL	48.007,00

ALIENAÇÃO DE BENS	48.007,00
Receitas Intraorçamentárias Correntes	10.151.072,85
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	21.517.532,88
TOTAL	316.610.427,83

As previsões de receita obedeceram às regras do art. 12 da LRF

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

2017: R\$316.610.427,83 e a previsão de R\$322.812.400,00;

2016: R\$375.142.270,57 e a previsão de R\$295.199.478,32;

2015: R\$254.878.107,37 e a previsão de R\$286.004.128,40;

2014: R\$229.382.541,01 e a previsão de R\$272.998.868,60.

Observamos que no exercício de 2016 que teve uma alta significativa decorrente da arrecadação de ISS pelo município.

4.2.1. Da Receita Corrente Líquida do Exercício

Fontes	Valor (R\$)
Total das Receitas Correntes	327.928.880,86

(-) Contribuição dos Servidores para o Regime de Previdência Próprio	10.140.413,17
(-) Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	87.317,60
(-) Dedução da Receita para formação do FUNDEB	21.517.532,88
= Receita Corrente Líquida	296.140.413,17

A RCL levantada por esta Controladoria não confere com a declarada pela Prefeitura no RREO do 6º bimestre, encaminhado via SPE (Processo nº 055001.2017.1.606).

4.2.2. Dos Impostos Arrecadados e Transferidos

Fonte	Valor (R\$)
FPM	35.035.419,42
ICMS Desoneração	440.352,84
ITR	2.067.818,63
IOF	0,00
ICMS	53.019.784,21
IPVA	5.288.905,10
IPI EXPORTAÇÃO	1.273.083,41
IPTU	387.148,25
ISS/QN	22.422.118,84

IRRF	2.062.635,41
ITBI	1.118.259,10
Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00
Total dos Impostos	123.115.525,21

4.2.3. Da dívida ativa

Constatamos a previsão de receita de Dívida Ativa no valor de **R\$600.000,00** (seiscentos mil reais), entretanto não houve arrecadação durante o exercício financeiro de 2017, solicitamos manifestação do Executivo sobre quais os valores inscritos em Dívida Ativa nos últimos cinco anos e qual as providências para a recuperação dos créditos, mas o Chefe do Executivo limitou-se a expor as providências para a arrecadação de recita própria de impostos através da Modernização Fiscal, mas não esclareceu se há créditos inscritos em dívida ativa nos últimos cinco anos e se estão sendo cobrados.

4.3. Despesa Consolidada

Conforme dados apresentados no sistema de prestação de contas em meio eletrônico – *e-contas/quadrimestral*, a despesa empenhada consolidada no exercício atingiu o montante de **R\$351.438.041,91** (trezentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quarenta e um reais e noventa e um centavos), a despesa liquidada consolidada de **R\$307.210.163,07** (trezentos e sete milhões, duzentos e dez mil, cento e sessenta e três reais e sete centavos), e a despesa paga consolidada o valor de **R\$301.288.986,74** (trezentos e um milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos). Os valores da despesa foram alterados para incluir a prestação de contas do FMDCA.

O Município inscreveu em Restos a Pagar não processado o valor de **R\$44.227.878,84** (quarenta e quatro milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) e em Restos a Pagar processado o valor de **R\$5.921.176,33** (cinco milhões, novecentos e vinte e um mil, cento e setenta e seis reais e trinta e três centavos).

A despesa realizada no exercício ficou abaixo da autorizada, **cumprindo** o art. 167, inciso II, da CF/88 e o art. 59 da Lei federal nº 4.320/64, conforme quadro abaixo:

FUNÇÃO

VALOR/GASTO

LEGISLATIVA	6.205.482,57
ADMINISTRAÇÃO	41.718.326,05
ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.281.786,15
SAÚDE	73.076.241,99
EDUCAÇÃO	135.061.068,98
CULTURA	4.197.712,07
URBANISMO	26.783.250,23
SANEAMENTO	1.653.628,78
GESTÃO AMBIENTAL	6.089.835,07
AGRICULTURA	4.949.349,03
INDÚSTRIA	33.577,82
COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.761,26
TRANSPORTE	14.923.579,47
DESPORTOS E LAZER	2.341.922,49
IPMP	15.008.697,77
AGÊNCIA DE SANEAMENTO	9.119.609,22
TOTAL	351.438.041,91

Fonte: anexos do Balanço Geral encaminhado em pdf via SPE

5. DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

5.1. Dos gastos com Educação

5.1.1. Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (Art. 212, CF)

Foi aplicado no exercício o montante de **R\$40.445.395,62** (quarenta milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), correspondendo a **32,85%** (trinta e dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) da receita de impostos arrecadados e transferidos de **R\$123.115.525,25** (cento e vinte e três milhões, cento e quinze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), na manutenção e desenvolvimento do ensino, **cumprindo** o art. 212 da CF/88.

Discriminação da Aplicação	Valor (R\$)
Impostos Arrecadados e Transferidos	123.115.525,25
DESPESAS DA FUNÇÃO EDUCAÇÃO	135.061.068,98
(-) SUB-FUNÇÃO EXCLUÍDAS DA APLICAÇÃO NA MDE:	5.775.400,46
Ensino Superior/Médio	1.730.880,30
Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	4.044.520,16
= APLIC. NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	129.285.668,52
(-) RECURSOS TRANSFERIDOS PARA APLICAÇÃO NA MDE	88.840.272,90
Complementação do FUNDEF + Ganho	66.808.228,25
PDDE	13.132,36
Salário Educação	2.251.051,80

PNATE	331.922,78
Outras Transferências Direto do FNDE	1.914.632,92
Transferência do Estado p/ Educação	774.784,66
Outros Recursos Próprios – CEFEM/CEX	1.662.251,84
Precatórios	5.500.000,00
Recursos Transferidos de outros órgãos (FMS e FMAS)	8.964.819,59
Restos a Pagar sem disponibilidade financeira FUNDEB	0,00
Restos a Pagar sem disponibilidade financeira FME	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira (FME+FUNDEB)	619.448,70
VALOR LÍQUIDO APLICADO NA MDE	40.445.395,62
% APLICADO	32,85%

Este percentual está em desacordo com o declarado no RREO do 6º bimestre no Demonstrativo de Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino que foi de 42,61% (quarenta e dois inteiros sessenta e um centésimo por cento).

5.1.2. FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT)

Os recursos do FUNDEB foram totalmente executados na unidade gestora FUNDEB. **total de recurso arrecadado do Fundeb no montante de R\$86.277.779,19** (oitenta e seis milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e dezenove centavos), incluindo os rendimentos de aplicação financeira, foram destinados 76,37% (setenta e seis inteiros e trinta e sete centésimo por cento) para a remuneração dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondendo ao valor de **R\$65.895.720,98**

(sessenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte reais e noventa e oito centavos), **cumprindo** o art. 22 da Lei Complementar nº 11.494/2007 - Lei do FUNDEB.

Demonstrativo de Receita e Aplicação dos Recursos

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	
Recebido No Exercício	85.636.379,04	
Rendimento De Aplicação	641.400,15	
Total Fundeb	86.277.779,19	
Transferências Recebidas de Outro Órgão (FME)	5.500.000,00	
Recursos Próprios	1.493.732,89	
Total Recebido na unidade orçamentária FUNDEB	93.271.512,08	
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS	103.496.785,43	100%
Remuneração do Magistério (60%)	65.895.720,98	
(-) Restos a pagar sem disponibilidade financeira	0,00	
Remuneração do Magistério – Valor Líquido (FUNDEB 60%)	65.895.720,98	76,37%
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (40%)	37.601.064,45	
(-) Restos a pagar sem disponibilidade financeira	0,00	
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Líquido (40%)	37.601.064,45	40,31%

Saldo Final em 31/12/2017

9.062.284,78

5.2. Dos gastos com a Saúde

5.2.1. Percentual dos Recursos de Impostos Transferidos ao FMS

O Chefe do Poder Executivo transferiu ao Fundo Municipal de Saúde 29,90% (vinte e nove inteiros e noventa centésimos por cento) dos recursos provenientes dos Impostos Arrecadados e Transferidos, percentual superior ao mínimo estabelecido pelo art. 7º da LC 142/2012, conforme demonstramos abaixo:

Impostos Arrecadados e Transferidos	Valores R\$
Total dos Impostos Arrecadados e Transferidos	123.115.525,21
Recursos Transferidos pela Prefeitura ao FMS	36.814.026,98
Percentual dos Recursos de Impostos Transferidos ao FMS	29,90%

5.2.2. Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

A aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi feita exclusivamente pelo FMS. O total de recursos de impostos aplicados pelo Fundo Municipal de Saúde no exercício, corresponde a 27,88% (vinte e sete inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do total dos impostos arrecadados e transferidos, **cumprindo** o disposto no art. 7º da LC nº 142 /2012, conforme demonstração a seguir:

Total dos Impostos Arrecadados e Transferidos	123.115.525,21
Valor Aplicado em Saúde pelo FMS	73.076.241,99
(-) Transferências Estaduais para a Saúde	1.484.586,07

(-) Transferências Federais para a Saúde (SUS)	20.182.422,81	
(-) Restos a Pagar sem disponibilidade financeira	6.538.404,69	
(-) Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	
(-) Transferências do FME	2.704,90	
(-) Saldo inicial – Restos a pagar pagos	10.545.546,03	
Valor Líquido Aplicado pelo FMS	34.325.282,39	27,88%

Este percentual está em desacordo com o declarado no RREO do 6º bimestre no Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde que foi de 37,13% (trinta e sete inteiros e treze centésimos por cento).

5.3. Dos gastos com Pessoal

5.3.1. Gasto com Pessoal do Executivo – Art. 20, inciso III, alínea “b” da LC 101/2000

Poder Executivo

DESPESA COM PESSOAL	VALOR EM R
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL – (I)	170.272.172
Pessoal Ativo	146.132.014
Obrigação Patronal	14.599.732
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.540.425
(-) Despesas não computadas (art. 19, § 1º – LRF)	0

OUTRAS DESP. DE PESSOAL – CONT. DE TERC. (Art. 18, § 1º – LRF) – (II) **0**

ENCARGOS PATRONAIS ESTIMADOS E NÃO APROPRIADOS (21%) - (III) **0**

TOTAL DA DESP. COM PESSOAL – TDP **170.272.172**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL **296.140.412**

TDP/RCL – % **57,5**

LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, Art. 20 – LRF) – 54% **159.915.822**

Constatamos que o poder executivo **descumpriu** o art. 20, inciso III, alínea "b" da LRF, a justificativa encontra-se no item 3.4 da defesa.

No quadro abaixo demonstramos a quantidade de servidores do Poder Executivo e seus órgãos, retirado do e-contas/folha de pagamento do mês de dezembro, declarado pelo Chefe do Executivo e demais ordenadores dos fundos.

ÓRGÃOS	Vínculo de Contratação					Total
	Comissionados	Efetivos	Eletivo	Temporários	Outros	
Prefeitura	125	329	01	06	0	461
FMAS	21	96	05	75	0	197
FMS	23	457	0	326	0	806
FME	58	45	0	21	0	124
FUNDEB	48	1.476	0	274	0	1.798

SAEE	24	0	0	162	02	188
IPMP	0	333	0	0	12	345
TOTAL	299	2.736	06	864	14	3.919

O gasto do Poder Executivo com temporários, segundo o e-contas/contábil foi de **R\$22.458.268,05**, (vinte e dois milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil duzentos e sessenta e oito reais e cinco centavos) o que dá um custo em média de **R\$1.999,49** (um mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos por mês para cada temporário).

5.3.2 Gasto com Pessoal do Município – Art. 19, inciso III, da LC 101/2000

Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de **R\$175.363.957,76** (cento e setenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) que correspondem a **59,16%** (cinquenta e nove inteiros e dezesseis centésimo por cento) da RCL, **cumprindo** o limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF.

Do Limite do Município (Art. 19, inciso III, da LC 101/2000)

Valor Aplicado – Órgão / Poder	Receita Corrente Líquida	Valor do Gasto	%
Legislativo		5.091.785,51	1,6
Executivo	296.140.413,17	170.272.172,25	57,5
Gasto do Ente da Federação		175.363.957,76	59,1

5.4. Transferências Concedidas ao Poder Legislativo

O repasse ao Poder Legislativo totalizou o valor de **R\$6.619.589,69** (seis milhões, seiscentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), que corresponde a 6% (seis por cento) da receita base do exercício anterior de

R\$110.326.221,24 (cento e dez milhões, trezentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), **cumprindo** o limite máximo estabelecido no art. 29-A, § 2º, inc. I, CF);

O repasse ao Poder Legislativo foi inferior à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF), mas houve abertura de créditos adicionais ao Legislativo.

6. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

6.1. Balanço Orçamentário

	RECEITA		DESPESA
Valor Previsto	322.812.400,00	Valor Autorizado	421.823.127,42
Valor Arrecadado	316.610.427,83	Valor Realizado	351.378.079,56
Frustração de Receita	6.201.972,17	Economia Orçamentária	70.445.047,86

O Resultado orçamentário do exercício foi negativo no montante de **R\$34.767.651,73**, indicando o gasto superior a arrecadação, neste montante, este déficit foi financiado por saldo do exercício anterior.

6.2 Balanço Financeiro Consolidado (Anexo 13, Lei nº 4.320/64)

INGRESSOS	VALORES	DISPÊNDIOS	VALOR
Receita Orçamentaria	316.610.427,83	Despesa Orçamentária	351.438.0
Receita Arrecadada PM	265.936.222,20	PM	102.685.1
Receita Arrecadada Ag. Saneamento	9.454.976,36	CM	6.205.4
Receita Arrecadada IPM	41.219.229,27	FMAS	10.221.8

Restos A Pagar	50.149.055,17 FMS	73.076.2
PM	21.642.290,16FME	31.564.2
CM	378.230,70FUNDEB	103.496.7
FMAS	1.561.222,15AG. SANEAMENTO	9.119.6
FMS	14.489.096,21IPM	15.008.6
FME	5.071.028,84FMDCA	59.9
FUNDEB	6.893.646,33	
AG. SANEAMENTO	113.540,78	
IPM	0,00	
Recebimentos Extraorçamentários	80.007.178,37 Pagamento Extraorçamentario	116.345.6
PM	6.377.193,49PM	21.569.7
CM	1.208.544,76CM	1.208.5
FMAS	1.374.594,72FMAS	1.665.7
FMS	9.436.578,95FMS	9.706.0
FME	2.746.595,98FME	1.859.6
FUNDEB	34.482.711,11FUNDEB	30.294.4
AG. SANEAMENTO	515.001,32AG. SANEAMENTO	380.5

IPM	23.861.055,04	IPM	49.655.8
FMDCA	4.903,00	FMDCA	4.9
Receita a Incorporar	55.549,64	Agente Ordenador	29.2
PM	55.549,64	FMAS	11.6
		AG. SANEAMENTO	17.1
		FMS	4
		Ajuste Saldo (contábil)	207.9
		FUNDEB	203.0
		FMS	4.9
Transferências Recebidas	226.740.910,70	Transferências Concedidas	226.740.9
Transferência Recebida CM	6.619.589,69	Transferência Concedida PM/CM	6.619.5
Transferência Recebida FMAS	10.034.529,56	Transf. Concedida PM/FMAS	10.027.3
Transferência Recebida FMS	61.520.173,36	Transferência Concedida PM/FMS	61.517.4
Transferência Recebida FME	52.788.331,19	Transferência Concedida PM/FME	43.823.5
Transferência Recebida FUNDEB	93.271.512,08	Transf. Concedida PM/FUNDEB	87.771.5

Transferência Recebida AG. SAN	0,00	Transf. Concedida AG. SANEA	
Transferência Recebida IPM	0,00	Transf. Concedida PM /FMDCA	20.0
Transferência Recebida PM	2.466.774,82	Transf. Concedida FMS /FMAS	6.3
Transferência Recebida FMDCA	40.000,00	Transf. Concedida FME/PM	328.9
		Transf. Concedida FUNDEB /PM	1.188.1
		Transf. Concedida FME /FUNDEB	5.500.0
		Transf. Concedida FME/FMS	2.7
		Transf Concedida FMDCA /FMAS	8
		Transf. Concedida FMAS/PM	466.7
		Transf Concedida FMS/PM	482.9
		Transf Concedida FMS/FME	6.639.0
		Transf Concedida FMAS /FME	2.325.8
		Transf Concedida FMAS /FMDCA	20.0
TOTAL DOS INGRESSOS	673.563.121,71	TOTAL DOS DISPÊNDIOS	694.761.7

SALDO EXERC. ANTERIOR	91.392.911,49	SALDO PROX. EXERCÍCIO	70.194.2
PM	62.310.876,23	PM	24.754.5
Caixa	0,00	Caixa	
Bancos	62.310.876,23	Bancos	24.754.5
CM	0,00	CM	792.3
Caixa	0,00	Caixa	
Bancos	0,00	Bancos	792.3
FMAS	3.378.402,14	FMAS	1.636.8
Caixa	0,00	Caixa	
Bancos	3.378.402,14	Bancos	1.636.8
FMDCA	23.896,08	FMDCA	3.0
Caixa	0,00	Caixa	
Bancos	23.896,08	Bancos	3.0
FMS	12.441.869,26	FMS	7.971.6
Caixa	0,00	Caixa	
Bancos	12.441.869,26	Bancos	7.971.6
FUNDEB	9.393.788,52	FUNDEB	8.859.2

Caixa	0,00	Caixa	
Bancos	9.393.788,52	Bancos	8.859.2
FME	2.664.887,23	FME	24.015.3
Caixa	0,00	Caixa	
Bancos	2.664.887,23	Bancos	24.015.3
AG. SANEAMENTO	149.874,85	AG. SANEAMENTO	716.0
Caixa	0,00	Caixa	
Bancos	149.874,85	Bancos	716.0
IPM	1.029.317,18	IPM	1.445.0
Caixa	0,00	Caixa	
Bancos	1.029.317,18	Bancos	1.445.0
TOTAL	764.956.033,20	TOTAL	764.956.0

Nota:

1- O Balanço Geral encaminhado eletronicamente via e-contas, não está consolidado com os fundos e autarquia. Esta controladoria efetuou a consolidação da execução financeira de acordo com os dados dos quadrimestres.

2- Os valores, relativo ao “Agente Ordenador”, Receita a Incorporar” e Ajuste Contábil”, foram lançados nas prestações de contas dos órgãos sob a responsabilidades dos ordenadores. Em relação as contas do FMAS, FMS e AG. SANEAMENTO após defesa manteve-se o alcance de responsabilidade dos ordenadores.

A maioria do montante registrado em alcance nesta execução financeira, são decorrentes da não comprovação do saldo por extrato bancário.

4 – Identificamos a existência de recurso para cobrir os restos a pagar inscritos no exercício, porém em levantamento efetuado no exercício de 2016 no valor da inscrição de restos a pagar de **R\$42.176.705,65** (quarenta e dois milhões, cento e setenta e seis mil, setecentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos) sendo pago no exercício de 2017 o montante de **R\$19.233.269,03** (dezenove milhões, duzentos e trinta e três milhões, duzentos e sessenta e nove mil, e três centavos) correspondendo a 45% do valor inscrito. Neste ano foi inscrito em restos a pagar o valor de **R\$49.770.824,47** (quarenta e nove milhões, setecentos e setenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), sem considerar o valor inscrito pelo Legislativo. Se somarmos o restante de 2016 com o inscrito em 2017, o total da dívida passa a ser de **R\$72.714.261,09** (setenta e dois milhões, setecentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e um mil e nove centavos) onerando neste valor o orçamento seguinte, podendo se não houver controle, prejudicar o controle fiscal do município.

7. Termo De Ajustamento De Gestão – TAG nº 084/2017

Foi realizado no exercício de 2017, Termo de Ajustamento de Gestão – TAG (Processo Nº 201704044-00), entre o Prefeito de Paragominas e o TCM, para a implementação de 75% das obrigações da Lei de Acesso a Informação – LAI no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, homologado através da Resolução nº 13.067/2017/TCM-Pa.

O Prefeito e ordenador cumpriu com 100% das obrigações pactuadas no TAG, conforme Informação nº 024/2017/ – DIPLAN/TCM-PA, sendo apreciado pelo Plenário desta Corte que decidiu pela homologação, conforme Resolução nº 13.988/2018.

8 –Repercussão das contas de Gestão

Não há fato grave de repercussão das contas de governo

9. Conclusão Da Análise Das Contas De Governo

Após análise da prestação de contas de governo do Município de Paragominas, do exercício de 2017, com apresentação da defesa pelo ordenador, consideramos **mantidas as seguintes impropriedades apontadas no Relatório Técnico Inicial:**

- 1- Ausência de arquivo do e-contas do balanço geral com a consolidação das contas entre os fundos, autarquias e o poder legislativo, estando o ordenador passível de multa;
- 2- Descumprimento do Art. 20, inciso III alínea “b” da LRF, gasto com pessoal do Executivo acima do limite de 54% da RCL;

É o Relatório.

Belém (PA), 11 de janeiro de 2021.

Analista:

Antônio José Neves Sabá

Analista de Controle Externo

Confere:

Maria do Socorro Pessoa da Silva

Controladora / 2ª Controladoria

Encerrada a Instrução Processual, o Ministério Público de Contas junto a esta Corte manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas de Governo.

É o Relatório

VOTO

Após análise da defesa encaminhada pelo ordenador, ainda permaneceram as seguintes falhas:

1- Ausência de arquivo do e-contas do balanço geral com a consolidação das contas entre os fundos, autarquias e o poder legislativo, estando o ordenador passível de multa;

2- Descumprimento do Art. 20, inciso III alínea “b” da LRF, gasto com pessoal do Executivo acima do limite de 54% da RCL.

Quanto a irregularidade relativa ao descumprimento do art.20, III, "b", da LRF, superior ao limite de 54%, constatei que o município não ultrapassou o percentual de 60%, conforme demonstrado abaixo, motivo pelo qual, discordo do posicionamento do Ministério Público de Contas e relevo a falha, tendo em vista reiteradas decisões desta Corte

Valor Aplicado – Órgão /Poder	Receita Corrente Líquida	Valor do Gasto	%
Legislativo		5.091.785,51	1,66%
Executivo	296.140.413,17	170.272.172,25	57,50
Gasto do Ente da Federação		175.363.957,76	59,16%

Assim, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Paragominas a aprovação com ressalva das contas de Governo da **Prefeitura Municipal de Paragominas**, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de **Paulo Pombo Tocantins**.

Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria notificar o Presidente da Câmara Municipal de Irituia, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71, § 2º, da Constituição Estadual do Pará.

APLICAR multa na quantidade de **100 UPF-PA** prevista no art.698, III, "a", do RITCM-PA, pela ausência de arquivo do e-contas do balanço geral com a consolidação das contas entre .os fundos, autarquias e o poder legislativo , ao(à) Sr(a) Paulo Pombo Tocantins, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 280, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

É o Voto.

Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

ACÓRDÃO Nº 38.563, DE 12/05/2021

PROCESSO SPE Nº 055001.2017.2.000

MUNICÍPIO: PARAGOMINAS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

RECORRENTE: PAULO POMBO TOCANTINS

CONTADOR: LEONARDO DE SOUZA CAMPOS

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA. Contas Anuais de Gestão. Remessa do PPA fora do prazo legal. Remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestre. Não envio de anexos do RGF do 3º quadrimestre e do RREO do 6º bimestre. Receita a incorporar. Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos Servidores. Ausência de comprovação nas folhas de pagamento da remuneração paga ao Prefeito. Pendências formais em procedimentos licitatórios. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Multas. Notificar o Presidente da Câmara Municipal.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULAR COM RESSALVAS, as Contas de GESTÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de PAULO POMBO TOCANTINS, face falhas formais.

II – APLICAR multas ao Responsável, que devem ser recolhidas ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão no Art. 695, do RI/TCM/PA, nos seguintes valores:

- **100 (cem) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela remessa em atraso do PPA da Gestão 2018 e 2021, com base no Art. 700, I, II, III e IV, do RI/TCM/PA;

- **555 (quinhentas e cinquenta e cinco) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, face a remessa em atraso do 1º quadrimestre de 2017, com base no Art. 700, do RI/TCM/PA;

- **100 (cem) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pelo descumprimento do disposto na Resolução Nº 9.065/2008/TCM/PA, pelo não encaminhamento de todos os anexos do RGF do 3º quadrimestre de 2017, assim como, do RREO do 6º bimestre, com base no Art. 698, III, “a” do RI/TCM/PA;

- **300 (trezentas) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pelo lançamento da conta Receita a Incorporar, com base no Art. 698, IV, “b”, do RI/TCM/PA;

- **600 (seiscentas) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pelas pendências nos processos licitatórios, considerados como falhas formais, com base no Art. 698, IV, “b”, do RI/TCM/PA.

III – ADVERTIR o Responsável, que o não recolhimento das multas no prazo estipulado, ficará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do RI/TCM/PA, assim como o envio dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, para execução do título executivo, com os devidos acréscimos legais fixados no Art. 697, e Parágrafos, do RI/TCM/PA.

IV – NOTIFICAR o Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, após o trânsito julgado desta decisão, conforme julgamento do STF no RE 848826-Tema 835, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento das Contas de Gestão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, exercício 2017, em conjunto com as Contas de Governo, sob pena de encaminhamento ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, para apuração de responsabilidades devidas.



GABINETE DO CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

RELATOR(A): CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Nº PROCESSO: 055001.2017.2.000

MUNICÍPIO: PARAGOMINAS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

INTERESSADOS:

- PAULO POMBO TOCANTINS (Ordenador - 01/01/2017 até 31/12/2017)
- LEONARDO DE SOUZA CAMPOS (Contador - 01/01/2017 até 31/12/2017)

ASSUNTO/ESPÉCIE: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2017

PROCURADOR MPCM: MARIA REGINA FRANCO CUNHA

RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas de Gestão da **Prefeitura Municipal de Paragominas**, exercício financeiro de **2017**, de responsabilidade de **Paulo Pombo Tocantins**.

Adoto como meu o "Relatório Técnico Final" elaborado pela 2ª Controladoria, Organismo desta Corte que conduziu a instrução processual., o qual transcrevo na íntegra:

PROCESSO Nº : 055001.2017.2.000

MUNICÍPIO : Paragominas

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal

ASSUNTO : Contas Anuais de Gestão

EXERCÍCIO : 2017

ORDENADOR : **Paulo Pombo Tocantins**

RELATOR : Conselheiro Cezar Colares

INFORMAÇÃO Nº : 028 / 2021 – 2ª Controladoria/TCM/Pa

MISSÃO : *“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais visando sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”*

VISÃO : *“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”*

VALORES : *“Ética, Transparência, Profissionalismo, Independência e Tempestividade.”*

RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

Face a análise procedida por esta 2ª Controladoria nos autos do processo nº 05500.1.2017.2.000, que abrigam as contas prestadas por **Paulo Pombo Tocantins**, Prefeito e ordenador de despesa das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Paragominas, exercício de 2017, remeto-lhe o Relatório Técnico Final emitido por esta Controladoria do TCM/PA, com o fim de subsidiar, após manifestação do Ministério Público de Contas, vosso voto e consequente julgamento do Plenário desta Corte, relatório esse elaborado nos seguintes termos.

Este Município foi classificado pela Resolução Administrativa nº 030/2017/TCM/PA de 04 //07/2017 que institui a Matriz de Risco do TCM, como de **RISCO ALTO** sua análise obedeceu às orientações da Ordem Técnica de Serviços que acompanha esta Resolução.

1. Instrução

1.1. Prestação de Contas

A Lei que aprovou o Plano Plurianual do Município para o período de 2018/2021, foi encaminhada fora do prazo, com um atraso de 136 dias.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) foi remetida com atraso de 99 dias, assim como a LDO (Processo nº 201782420-00) do exercício, descumprindo os prazos previstos no RI/TCM /PA.

As remessas das prestações de contas quadrimestrais e do Balanço Geral ocorreram dentro do prazo, cumprindo a IN nº 01/2009/TCM/Pa, com exceção do 1º quadrimestre que teve

um atraso de 37 dias, gerando multa de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) UPF'S que não recolhida pelo gestor.

1.2. Do Relatório de Gestão Fiscal

Os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre foram encaminhados dentro do prazo previsto no inciso III do art. 103 do RI. Ressaltamos que o município de Paragominas tem uma população superior a 50.000 hab. Portanto não poderia entregar o RGF, semestralmente.

Em análise ao RGF do 3º quadrimestre constatamos que só foi encaminhado o Anexo do Gasto com Pessoal, os demais não foram remetidos.

- No anexo do gasto com pessoal foi declarado o valor de **R\$160.758.376,87** (cento e sessenta milhões setecentos e cinquenta e oito mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos) de gasto com pessoal que correspondem a 54,76% (cinquenta e quatro inteiros e setenta e seis centésimo por cento) da RCL.

- Não foi encaminhado, os Anexos da dívida consolidada, de garantias e contragarantias e operações de crédito dos Restos a Pagar e de Disponibilidade de Caixa;

1.3 Do Relatório Resumido Da Execução Orçamentária

Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária foram encaminhados dentro do prazo previsto no inciso IV do art. 103 do RI.

Foi declarado uma RCL no montante de **R\$293.577.201,01** (duzentos e noventa e três milhões, quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e um reais e um centavo).

O Resultado Primário ficou muito abaixo da Meta prevista na LDO que foi de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o resultado do exercício declarado no RREO do 6º bimestre foi **NEGATIVO** no valor de **R\$62.047.422,17** (sessenta e dois milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dezessete centavos), indicando o gasto maior que a receita.

O percentual de aplicação na MDE declarado no RREO do 6º bimestre foi de 42,61%;

O percentual de aplicação na Saúde declarado no RREO do 6º bimestre foi de 37,13%

Não foram encaminhados os Anexos da Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital (Anexo IX), e Receitas de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos (Anexo XI).

2. Análise Preliminar E Citação

A análise preliminar consta na Informação nº 119/2020 – 2ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº05500.1.2017.2.000), onde encontram-se os achados de auditoria relacionados a análise da prestação de contas, em razão do qual o ordenador foi citado (Comunicação SPE nº 340858), para os devidos esclarecimentos, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa prevista no art. 5º, LV, da Constituição Federal. Sobre a análise realizada, foram apontadas as seguintes falhas:

1-Remessa do PPA da gestão 2018 a 2021 fora do prazo previsto no RI/TCM/PA;

2- Remessa das prestações de contas do 1º quadrimestre fora do prazo, descumprindo a IN nº 01/2009/TCM/PA, sendo imputado ao ordenador multa de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) UPF's, que deverá ser recolhida de acordo com o boleto bancário que acompanha este relatório;

3 – No RGF do 3º quadrimestre não foi encaminhado todos os anexos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, assim como no RREO do 6º bimestre não foram encaminhados os Anexos da Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital (Anexo IX), e Receitas de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos (Anexo XI);

4 - Esclarecer em que consiste e qual a origem dos créditos das receitas lançadas na rubrica “Outras Receitas Financeiras” no montante de R\$1.716.965,82 (um milhão, setecentos e dezesseis mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos);

5 – Esclarecer a diferença entre o saldo final do exercício de 2016 e o saldo Inicial do Exercício de 2017, visto ser, em ambos exercícios, o mesmo ordenador;

6 – Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, podendo incorrer nas punições previstas no art. 168-A, CP;

7 – Alcance de responsabilidade do Ordenador/PM no valor de R\$762.514,17 (setecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e dezessete centavos) decorrente de divergências no saldo inicial e final, na receita orçamentária, na inscrição de Restos a Pagar, nas transferências concedidas e recebidas, na despesa orçamentária e nos Pagamentos Extraorçamentários;

8 - Não identificamos nas folhas de pagamento do e-contas/contábil e do e-contas folha de pagamento remuneração paga ao Prefeito, solicitamos esclarecimentos.

9 - Solicitamos o montante empenhado na despesa com folha de pagamento dos servidores comissionados e efetivos no exercício, informar também os valores das obrigações patronais empenhadas;

10 - Pendências nos procedimentos licitatórios encaminhados via Mural de Licitação, conforme item 8.1 do relatório técnico da 2ª Controladoria, que deverão ser regularizados ou justificados.

3. Defesa Apresentada E Correspondente Análise

O interessado foi citado eletronicamente, via SPE através da Comunicação nº 340858, tendo tomado ciência dos autos conforme Certidão nº 465490, sendo-lhe concedido prazo regimental de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa nos autos.

Em razão da incidência da pandemia do “novo coronavírus” e do regime extraordinário de trabalho do TCM, os prazos foram suspensos e reestabelecidos nos termos do Art. 23, II da Res. Adm. nº 008/2020/TCM-PA, de 27 de maio de 2020, posteriormente alterada pelo Art. 2º da Res. Adm. nº 010/2020/TCM-PA, de 10 de junho de 2020, para **30/07/2020**.

Após pedido de prorrogação de prazo deferido pelo Exmo. Relator, o ordenador apresentou respectivas manifestações nos autos, tempestivamente em 10/08/2020. Após recepção da defesa, foram apreciados documentos e justificativas concluindo-se da seguinte forma:

3.1. Remessa do PPA da gestão 2018 a 2021 fora do prazo previsto no RI/TCM/PA;

Justificativa: Em sua defesa, o ordenador assim esclarece:

“Apesar de todos os esforços da administração municipal de Paragominas em cumprir os prazos impostos por esta Corte de Contas, infelizmente por problemas estruturais não conseguimos realizar o encaminhamento dentro do prazo regimental. Vale ressaltar que apesar do atraso no relatório do nobre analista em momento algum sequer cita DOLO, MÁ-FÉ ou PREJUÍZO AO ERÁRIO, sendo a falha unicamente formal”.

Apreciação: Após análise das justificativas e esclarecimentos apresentados pelo ordenador, em que pese a justificativa do ordenador de ocorrência de problemas estruturais, **a falha não pode ser relevada uma vez que foi descumprido prazo regimental.**

3.2. - Remessa das prestações de contas do 1º quadrimestre fora do prazo, descumprindo a IN nº 01/2009/TCM/PA, sendo imputado ao ordenador multa de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) UPF's, que deverá ser recolhida de acordo com o boleto bancário que acompanha este relatório;

Justificativa: Em sua defesa, o ordenador assim esclarece:

“ realmente a referida prestação de contas foi encaminhada fora do prazo regimental, ressaltamos que no exercício em tela tivemos alguns problemas de ordem estrutural que ocasionou a entrega intempestiva da citada prestação de contas. Vale ressaltar que em momento algum em seu

relatório o Nobre Analista do Tribunal de Contas dos Municípios, sequer citou DOLO, MÁ-FÉ e/ou Prejuízo ao Erário, fatos que ensejariam não aprovação das contas ou multa ao Ordenador de Despesa.”.

Apreciação: Após análise da defesa, não foi constatado o envio do comprovante de pagamento, permanecendo a aplicação de multa de 555 UPF's ao ordenador.

3.3. – No RGF do 3º quadrimestre não foi encaminhado todos os anexos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, assim como no RREO do 6º bimestre não foram encaminhados os Anexos da Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital (Anexo IX), e Receitas de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos (Anexo XI);

Justificativa: Em sua defesa, o ordenador assim esclarece:

“Após análise na documentação dos dois Relatórios em tela, constatamos que por falha deixamos de apensar ao RGF e RREO os demonstrativos apontados pelo eminente relatório. Para dirimir quaisquer falhas, dúvidas e questionamentos estaremos encaminhando em anexo toda a documentação solicitada, a defesa roga ao nobre julgador que se dignifique em aceitar a documentação acostado neste recurso.”.

Apreciação: Após análise da defesa, não foi constatado o envio dos demonstrativos solicitados, referentes ao RGF e RREO do 6º bimestre, **permanecendo a falha quanto a omissão, estando o ordenador passível de aplicação de multa.**

3.4. - Esclarecer em que consiste e qual a origem dos créditos das receitas lançadas na rubrica “Outras Receitas Financeiras” no montante de R\$1.716.965,82 (um milhão, setecentos e dezesseis mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos);

Justificativa: Em sua defesa, o ordenador assim esclarece:

“A defesa promoveu detalhada verificação nas contas de receita, e identificou os valores lançados na rubrica em questão, segue a seguir listagem com todos os valores lançados na conta em questão:

DATA	VALOR	DESCRIÇÃO
------	-------	-----------

15.03.2017	1.581.615,04	Receita proveniente de ação movida pelo Judiciário Estadual.
29.03.2017	102.431,17	Receita proveniente de Ação movida pelo Judiciário Estadual.
03.05.2017	3.484,64	Receita proveniente de ação movida pelo Judiciário Federal.
20.07.2017	38,00	Outras Receitas Vigilância em Saúde.
15.09.2017	1,25	Transferência não identificada para a conta de IPTU.
07.12.2017	356,25	Outras Transferências Correntes para o FMAS.
07.12.2017	409,50	Outras Transferências Correntes para o FMAS.

Para dirimirmos quaisquer dúvidas vamos encaminhar junto a defesa documentação destas receitas”.

Apreciação: Com os esclarecimentos encaminhados **consideramos a falha esclarecida.**

3.5. – Esclarecer a diferença entre o saldo final do exercício de 2016 e o saldo Inicial do Exercício de 2017, visto ser, em ambos exercícios, o mesmo ordenador;

Justificativa: Em sua defesa, o ordenador assim esclarece:

“A diferença apresentada entre o saldo final de 2016 e o inicial de 2017 diz respeito a um saldo de caixa inexistente registrada na unidade Gestora Câmara Municipal de Paragominas que foi corrigido e será demonstrado nas novas peças contábeis que serão enviadas junto desta defesa.”.

Apreciação: Em que pese o não envio de documentos que comprove o alegado pelo ordenador, esta Controladoria não acata a justificativa do ordenador por tratar-se de prestação de contas de gestão da Prefeitura em que não há consolidação com o Legislativo, assim entendemos que a **falha deve permanecer** visto não ter sido comprovado a diferença do saldo financeiro de 2016 e o saldo inicial de 2017, porém em pesquisa nos extratos bancários enviados no 3º quadrimestre de 2016 e os enviados no 1º quadrimestre de 2017, conseguimos ajustar o saldo inicial para R\$62.310.876,23 (sessenta e dois milhões, trezentos e dez mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos) apresentando uma diferença de R\$44.112,16 (quarenta e quatro mil, cento e doze reais e dezesseis centavos).

3.6. Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, podendo incorrer nas punições previstas no art. 168-A, CP;

Justificativa: Em sua defesa, o ordenador assim esclarece:

“Após minuciosa verificação na documentação de folhas de pagamento, GFIP e GPS, além das peças contábeis, constatamos que foram realizados os corretos recolhimentos. Todavia alguns valores que foram efetivamente retidos só foram recolhidos no ano subsequente, desta forma os valores retidos em dezembro só foram recolhidos em janeiro do ano seguinte. Para dirimir quaisquer dúvidas estaremos encaminhando a ficha da despesa, com as entradas e saídas na conta em 2017 e início de 2018.”

Apreciação: O defendente alega que alguns valores que foram efetivamente retidos só foram recolhidos no ano subsequente, porém não comprova o alegado uma vez que as fichas de despesas, com entradas e saídas na conta em 2017 e início de 2018 não foram encaminhadas pelo ordenador, esta Controladoria entende que a **falha permanece**.

3.7. Alcance de responsabilidade do Ordenador/PM no valor de R\$762.514,17 (setecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e dezessete centavos) decorrente de divergências no saldo inicial e final, na receita orçamentária, na inscrição de Restos a Pagar, nas transferências concedidas e recebidas, na despesa orçamentária e nos Pagamentos Extraorçamentários;

Justificativa: Em sua defesa, o ordenador assim esclarece:

“Após minuciosa análise na prestação de contas a defesa constatou que apesar de terem sido detectadas algumas pequenas diferenças no saldo, as diferenças mais expressivas foram por falta de envio dos extratos bancários das contas de aplicação e falta de conciliação. Estaremos encaminhando junto a esta defesa os extratos bancários que estavam

faltando, bem como, conciliações bancárias e novos Demonstrativos Contábeis. Vale ressaltar, que as ora apresentadas são de cunho meramente formais, e facilmente corrigidas, a defesa roga que com a apresentação desta documentação a inscrição na conta agente ordenador possa ser desconsiderada e a falha apresentada possa ser relevada com aplicação de multas”.

Apreciação: Após análise da justificativa apresentada, e a verificação junto ao SPE não constatamos o encaminhamento dos extratos bancário das contas de aplicação, conciliações bancárias e os novos Demonstrativos Contábeis, porém fizemos uma pesquisa nos extratos do exercício de 2018 e identificamos o envio de alguns extratos que comprovam o saldo final do exercício de 2017 em R\$24.754.582,66, alterando a diferença no saldo para R\$12.994,15, conforme demonstração abaixo:

Aplicação/Conta	Extrato bancário	Relação contas bancária	Diferença
BB c/c 4.879-8	13.836,29	38.201,94	-24.365,65
BB c/c 7.734-8	161.622,80	161.622,80	0,00
BB c/c 8.354-2	780.285,71	781.716,68	-1.430,97
BB c/c 9.407-2	605.965,79	575.753,14	30.212,65
BB c/c 12.777-9	15.617.134,27	15.620.601,75	-3.467,48
BB c/c 14.161-5	12.189,85	10.782,14	1.407,71
BB c/c 14.163-1	81.011,78	80.856,54	155,24
BB c/c 14.873-3	415.831,29	432.316,91	-16.485,62
BB c/c 18.211-7	370.832,86	370.832,86	0,00
BB c/c 18.225-7	935,78	935,78	0,00

BB c/c 19.011-X	3.528,28	3.528,30	-0,02
BB c/c 19.924-9	17.466,64	17.466,64	0,00
BB c/c 22.043-4	1.506,90	1.506,90	0,00
BB c/c 22.062-0	19.982,89	28.169,43	-8.186,54
BB c/c 22.127-9	772.996,14	772.056,73	939,41
BB c/c 22.699-8	1.238,30	1.238,30	0,00
BB c/c 22.828-1	215,38	215,38	0,00
BB c/c 23.163-0	11,45	11,45	0,00
BB c/c 23.164-9	29,21	29,21	0,00
BB c/c 23.871-6	1.913,01	1.912,24	0,77
BB c/c 23.886-4	90,15	90,15	0,00
BB c/c 23.947-X	2,25	2,25	0,00
BB c/c 24.130-X	152,36	152,36	0,00
BB c/c 24.342-6	256.456,51	217.203,11	39.253,40
BB c/c 24.467-8	340,48	340,48	0,00
BB c/c 24.599-2	11,09	11,09	0,00
BB c/c 24.847-9	109,28	109,28	0,00

BB c/c 25.105-4	17,86	152,31	-134,45
BB c/c 25.435-5	1.884,25	1.884,25	0,00
BB c/c 25.517-3	1.501,09	1.501,09	0,00
BB c/c 25.518-1	3.383,65	3.060,05	323,60
BB c/c 27.248-5	11,34	11,34	0,00
BB c/c 27.652-9	114.476,92	114.476,92	0,00
BB c/c 27.688-X	103,82	103,82	0,00
BB c/c 27.689-8	37,58	37,58	0,00
BB c/c 28.952-3	17,70	17,70	0,00
BB c/c 29.718-6	347.728,53	366.398,61	-18.670,08
BB c/c 29.719-4	3.738,51	4.323,38	-584,87
BB c/c 29.720-8	4.018,05	3.840,24	177,81
BB c/c 29.721-6	1.084.715,23	1.089.860,13	-5.144,90
BB c/c 29.722-4	140,05	140,05	0,00
BB c/c 29.723-2	484.235,38	484.235,38	0,00
BB c/c 29.724-0	643,16	643,16	0,00
BB c/c 31.642-3	772,98	772,98	0,00
BB c/c 32.144-3	1.052,00	1.052,00	0,00

BB c/c 36.174-7	13,95	13,95	0,00
BB c/c 36.480-0	17.326,68	17.326,68	0,00
BB c/c 39.188-3	172,52	3.714,37	-3.541,85
BB c/c 42.971-6	59,97	59,97	0,00
BB c/c 44.455-3	1.006,21	1.006,21	0,00
BB c/c 44.952-0	4.735,10	640,81	4.094,29
BB c/c 51.668-6	100.669,30	100.669,30	0,00
BB c/c 53.379-3	1.763.212,45	1.763.212,45	0,00
BB c/c 283.141-4	31.154,19	31.056,15	98,04
BANPARA c/c 17.017-8	546.582,43	546.294,20	288,23
BANPARA c/c 17.021-6	90.794,94	94.083,42	-3.288,48
BANPARA c/c 17.023-2	41.051,49	41.097,60	-46,11
BANPARA c/c 17.032-1	4.318,49	4.318,49	0,00
BANPARA c/c 17.117-4	695,18	695,18	0,00
BANPARA c/c 17.131-0	3.605,42	3.605,42	0,00
BANPARA c/c 17.134-4	8.408,91	3.414,10	4.994,81
BANPARA c/c 17.135-2	25.558,23	25.558,23	0,00

BANPARA c/c 17.148-4	52,13	52,13	0,00
BANPARA c/c 17.168-9	29.265,83	29.265,83	0,00
BANPARA c/c 323.667-6	3.325,06	3.325,06	0,00
BASA c/c 202.000-0	43.595,98	43.105,25	490,73
BASA 202.012-4	573,59	573,59	0,00
CEF 1-1	3,54	3,54	0,00
CEF c/c 19-4	3.882,89	3.882,89	0,00
CEF c/c 350-9	0,00	4.967,87	-4.967,87
CEF c/c 4.014-8	378,52	378,52	0,00
CEF c/c 9.619-4	10.064,84	10.064,84	0,00
CEF c/c 20.568-6	18.307,13	18.307,13	0,00
CEF 647.042-7	516.844,05	516.844,05	0,00
ITAÚ c/c 05.920-0	70.232,73	70.232,73	0,00
SICRED 77.777-3	2.374,79	2.374,79	0,00
SICREDI c/c 88.888-5	143.390,92	143.390,92	0,00
BRADESCO c/c 9.977-5	88.750,36	67.878,01	20.872,35
TOTAL	24.754.582,66	24.741.588,51	12.994,15

Quanto as demais diferenças não foram apresentadas manifestações, o novo balancete pode ser assim visualizado:

DISCRIMINAÇÃO	e-contas/BAL	SPE/PM	DIFERENÇA
Saldo Exercício Anterior	62.310.876,23	62.354.988,39	-44.112,1
Caixa	0,00	0,00	0,0
Bancos	62.310.876,23	62.354.988,39	-44.112,1
INGRESSOS	296.478.030,31	303.285.903,84	-6.807.873,5
Receita Orçamentária Arrecadada	265.936.222,20	265.929.289,71	6.932,4
Ordinária	115.285.070,46	115.278.137,97	6.932,4
Vinculada	150.651.151,74	150.651.151,74	0,0
Transferências Recebidas	2.466.774,82	9.326.250,51	-6.859.475,6
Transferências recebidas PM	0,00	239.886,00	-239.886,0
Transferência recebida do órgão CM	0,00	6.619.589,69	-6.619.589,6
Transferência recebida do órgão FMS	482.966,49	482.966,49	0,0
Transferências recebidas FME	328.912,15	328.912,15	0,0
Transferências recebidas FMAS	466.791,65	466.791,65	0,0
Transferências recebidas FUNDEB	1.188.104,53	1.188.104,53	0,0

Restos a Pagar	21.642.290,16	21.653.170,13	-10.879,9
Inscrição de Restos a pagar não processado	20.136.859,71	20.147.591,91	-10.732,2
Inscrição de Restos a pagar processado	1.505.430,45	1.505.578,22	-147,7
Recebimento Extra orçamentário	6.377.193,49	6.377.193,49	0,0
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	5.279.950,18	-5.279.950,1
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	1.097.243,31	-1.097.243,3
Salário Família Pago	69.977,86	0,00	69.977,8
Auxílio Natalidade Pago a Recuperar	15.777,44	0,00	15.777,4
Auxílio-Doença e Acidentes Pagos	167.050,58	0,00	167.050,5
INSS Contribuição Sobre Serviços de Terceiros	844.437,43	0,00	844.437,4
Retenções s/ Vencimentos e Vantagens RPPS	836.265,19	0,00	836.265,1
INSS	165.910,18	0,00	165.910,1
Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte IRRF	17.294,37	0,00	17.294,3
Impostos e Contribuições Diversos	2.823,02	0,00	2.823,0
ISS	1.226.976,84	0,00	1.226.976,8
Pensão Alimentícia	23.997,84	0,00	23.997,8
Entidades Representativas de Classes	109.752,08	0,00	109.752,0

Retenções e Planos de Seguros	452.710,15	0,00	452.710,1
Empréstimos e Financiamentos	2.007.521,26	0,00	2.007.521,2
Outros Consignatários	101.847,69	0,00	101.847,€
Outros Depósitos	315.066,96	0,00	315.066,9
Outros Valores Restituíveis	19.784,60	0,00	19.784,€
Receita a Comprovar	55.549,64	0,00	55.549,€
TOTAL GERAL	358.788.906,54	365.640.892,23	-6.851.985,€
Despesa Orçamentária	102.685.155,33	102.691.053,50	-5.898,1
Recursos Ordinários	0,00	74.550.079,87	-74.550.079,8
Recursos Vinculados	0,00	28.140.973,63	-28.140.973,€
Transferências Concedidas	209.779.426,14	216.639.624,08	-6.860.197,9
Transferências Concedidas Execução Orçamentaria	0,00	213.478.867,18	-213.478.867,1
Transferências Concedidas Indep. da Execução	0,00	3.160.756,90	-3.160.756,9
Transferências Concedidas a CM	6.619.589,69	0,00	6.619.589,€
Transferências Concedidas a FMAS	10.027.344,31	0,00	10.027.344,€
Transferências Concedidas a FMDCA	20.000,00	0,00	20.000,€

Transferências Concedidas ao FME	43.823.511,60	0,00	43.823.511,60
Transferências Concedidas ao FUNDEB	87.771.512,08	0,00	87.771.512,08
Transferências Concedidas ao FMS	61.517.468,46	0,00	61.517.468,46
Restos a Pagar	16.384.050,60	16.384.050,60	0,00
Execução de Restos a Pagar não Processados	16.004.905,70	16.004.905,70	0,00
Execução de Restos a Pagar Processados	379.144,90	379.144,90	0,00
Pagamento Extra Orçamentário	5.185.691,81	5.184.575,54	1.116,27
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	4.057.959,24	-4.057.959,24
Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	1.126.616,30	-1.126.616,30
INSS Compensar	29.071,45	0,00	29.071,45
Valores em Trânsito Realizável Curto Prazo	11.818,72	0,00	11.818,72
Salário Família	67.136,88	0,00	67.136,88
Auxílio Natalidade	18.207,66	0,00	18.207,66
Auxílio Doenças e Acidentes Pagos	188.863,37	0,00	188.863,37
INSS Contribuição Serviços de Terceiros	811.638,47	0,00	811.638,47
Retenções Sobre Vencimentos e Vantagens	820.452,34	0,00	820.452,34
INSS	173.461,68	0,00	173.461,68

ISS	145.131,69	0,00	145.131,6
Pensão Alimentícia	13.334,32	0,00	13.334,3
Retenções Entidade Representativas de Classes	102.441,76	0,00	102.441,7
Retenções Planos de Seguros	452.763,73	0,00	452.763,7
Retenções Empréstimos e Financiamentos	2.007.737,68	0,00	2.007.737,6
Outros Consignatários	28.565,10	0,00	28.565,1
Outros Depósitos	315.066,96	0,00	315.066,9
Agente Ordenador	0,00	0,00	0,0
TOTAL DOS DISPÊNDIOS	334.034.323,88	340.899.303,72	-6.864.979,8
Saldo p/ próximo exercício	24.754.582,66	24.741.588,51	12.994,1
Caixa	0,00	0,00	0,0
Bancos	24.754.582,66	24.741.588,51	12.994,1
TOTAL GERAL	358.788.906,54	365.640.892,23	-6.851.985,6

Notas Explicativas:

1 – O Saldo Inicial do Exercício foi levantado nos extratos bancários enviados na prestação de contas do 3º quadrimestre de 2016 e 1º quadrimestre de 2017 (saldo inicial das contas) e diverge do declarado no exercício de 2017, (Proc. 055001.2017.2.403), a justificativa apresentada pelo gestor não elucidou a falha.

2 – O saldo disponível para o exercício seguinte, foi comprovado por Extratos Bancários, encaminhados via SPE nº 055001.2017.2.403 (3º quadrimestre) de 2017 e SPE nº 0550012018.2.401 (1º quadrimestre) de 2018.

Assim o valor do agente ordenador passou de R\$762.514,17 para Receita a incorporar de R\$55.549,64 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) decorrente de divergências nas diversas contas identificadas na execução financeira acumulada do exercício, esta divergência tem origem no lançamento pela contabilidade do saldo contábil do exercício e não o saldo financeiro. Consideramos a falha parcialmente sanada e que esta pode ser relevada visto não trazer prejuízo ao tesouro municipal.

3.8. Não identificamos nas folhas de pagamento do e-contas/contábil e do e-contas folha de pagamento remuneração paga ao Prefeito, solicitamos esclarecimentos.

Justificativa: Em sua defesa, o ordenador assim esclarece:

“Estamos encaminhando junto a esta defesa as folhas de pagamentos do senhor Prefeito para comprovar o valor do subsídio pago”.

Apreciação: Não foram encaminhadas as folhas de pagamentos como alega o defendente para comprovar o valor do subsídio pago, esta Controladoria entende que a falha permanece.

3.9. - Solicitamos o montante empenhado na despesa com folha de pagamento dos servidores comissionados e efetivos no exercício, informar também os valores das obrigações patronais empenhadas;

Justificativa: Em sua defesa, o ordenador assim esclarece:

“Em resposta ao solicitado, estamos encaminhando informações acerca das folhas de Pagamento.”

MÊS	COMISSIONADOS	EFETIVOS	TEMPORÁRIOS
JANEIRO	215.436,33	844.493,65	3.172,19
FEVEREIRO	213.406,23	904.825,89	1.967,70
MARÇO	213.024,52	880.826,62	1.967,70

ABRIL	199.185,49	887.919,26	1.967,70
MAIO	215.423,29	897.015,85	1.030,70
JUNHO	221.306,69	912.792,44	1.030,70
JULHO	224.731,26	905.135,82	1.030,70
AGOSTO	216.570,89	890.460,93	1.030,70
SETEMBRO	302.265,38	1.126.995,80	3.953,23
OUTUBRO	219.086,06	954.164,89	4.414,68
NOVEMBRO	217.019,28	1.007.399,17	4.792,23
DEZEMBRO	270.640,55	1.030.037,24	4.792,23
13° SALÁRIO	213.155,12	878.284,14	2.183,14
TOTAL	2.941.251,09	12.120.351,70	33.333,60

Cálculo de contribuição ao INSS parte Patronal	Valor (R\$1,00)
Valor da Folha de Pagamento Comissionados	2.941.251,09
Valor da Folha de Pagamento Temporários	33.333,60
Valor da Folha de Pagamento Efetivos	12.120.351,70
Base de Cálculo para o INSS	2.730.454,77
Base de Cálculo para o IPMP	7.516.416,79

Valor do INSS a apropriar (21,00%)	546.091,08
Valor do IPMP a apropriar	826.805,66
Salário Família	70.237,88
Valor das Obrigações Patronais Devidas	1.372.896,74
Valor da Obrigações Patronais Apropriados	1.531.704,01
Diferença a Apropriar	0,00

Apreciação: Pelo exposto, diante de novas informações encaminhadas acerca da Folha de Pagamentos **consideramos a falha como sanada.**

3.10. - Pendências nos procedimentos licitatórios encaminhados via Mural de Licitação, conforme item 8.1 do relatório técnico da 2ª Controladoria, que deverão ser regularizados ou justificados.

Justificativa: Não houve justificativa do ordenador neste ponto de controle.

Apreciação: Diante da não manifestação do ordenador de despesa e nenhum documento enviado via SPE esta Controladoria entende que **a falha permanece.**

4. Resultado Da Gestão Orçamentária E Financeira

4.1 Orçamento e Alterações

Constatamos o envio, através do Sistema de Processo Eletrônico – SPE, Processo nº 055001.2017.1.901, da Lei nº 923, de 23/12/2016, que trata do Orçamento Anual do Município de Paragominas para o exercício de 2017. A Lei veio acompanhada dos anexos previstos na Lei nº 4.320/64. Referida lei, fixou a Despesa para a Gestão do Prefeito no montante de **R\$115.355.694,00** (cento e quinze milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais).

No exercício foram abertos créditos suplementares no montante de **R\$107.278.723,47**, (cento e sete milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e

quarenta e sete centavos) através da fonte de recurso anulação de dotação, sendo anuladas dotações próprias no montante de **R\$111.883.710,80** (cento e onze milhões, oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e dez reais e oitenta centavos), alterando a autorização do orçamento para o **R\$110.750.706,67** (cento e dez milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e seis reais e sessenta e sete centavos).

4.2. Da Receita Orçamentária Arrecadada

O total de recursos arrecadados pelo município de Paragominas, foi na ordem de **R\$316.610.427,83** (trezentos e dezesseis milhões, seiscentos e dez mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos).

4.3. Da Despesa Orçamentária

Conforme dados apresentados no sistema de prestação de contas em meio eletrônico – *e-contas* do Balanço Geral, a despesa empenhada no exercício atingiu o montante de **R\$102.685.155,33** (cento e dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), a despesa liquidada foi de R\$82.548.295,62 (oitenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) e a efetivamente paga no valor de R\$81.042.865,17 (oitenta e um milhões, quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), sendo inscrito em Restos a Pagar não processado o valor de R\$20.136.859,71 (vinte milhões, cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos) e em Restos a Pagar Processados o montante de R\$1.505.430,45 (um milhão, quinhentos e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos).

A despesa realizada ficou abaixo da autorizada, cumprindo o art. 167, inciso II, da CF/88 e o art. 59 da Lei federal nº 4.320/64.

4.4. Da Execução Financeira

O resultado da execução financeira do exercício encontra-se no item 3.7 da defesa deste Relatório Técnico.

5. Remuneração dos agentes políticos (art. 29, V E VI, 37, X E XI, 39, §4º)

Não foi encaminhado a esta Corte de Contas o ato de fixação dos subsídios dos Gestores Municipais da Prefeitura de Paragominas para a legislatura 2017/2020. Assim, adotou-se como parâmetro o último ato encaminhado a este Corte, a Lei nº 801A /2012, de 29 de Agosto de 2017 para vigor a partir de 01 de janeiro de 2013 (legislatura 2013 a 2016). A referida Lei foi cadastrada por esta Corte de Contas por meio da Portaria nº Resolução nº 11.114/2013/TCM, no qual estabelece mensalmente os seguintes valores dos subsídios:

Subsídio do Prefeito: **R\$14.168,00**

Subsídio do Vice-Prefeito: **:R\$10.500,00**

Paulo Pombo Tocantins– Prefeito

	Valor do Ato	Valor Pago
Janeiro/dezembro	170.016,00	-

Mozimeire Pereira de Souza Costa – Vice-Prefeito

	Valor do Ato	Valor Pago
Janeiro/dezembro	126.000,00	101.790,89

Não identificamos nas folhas de pagamento do e-contas/contábil e do e-contas folha de pagamento remuneração paga para o Prefeito, Sr. Paulo Pombo Tocantins, citado para encaminhar as folhas de pagamento, na defesa não foi enviada.

6. Contribuições Previdenciárias

A análise deste ponto de controle encontra-se no item 3.9 deste Relatório, diante de novas informações encaminhadas acerca da Folha de Pagamentos, consideramos que foi efetuada a regular apropriação das contribuições patronais para o INSS e o IPMP.

7. Contratações Temporárias

Constatamos a realização de despesas na rubrica “Contratos Temporários – 3190.04”, no montante de **R\$24.216,95** (vinte e quatro mil duzentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), conforme informação obtida do sistema e-Contas/Balanco.

Após consulta ao sistema SIPWIN, no exercício de 2017, constatamos o encaminhamento dos contratos temporários para análise nesta Corte, bem como o encaminhamento, junto às prestações de contas quadrimestrais, dos relatórios consolidados dos contratos temporários, via SPE, cumprindo a Resolução nº 003/2016/TCM-PA.

Abaixo demonstramos o vínculo dos servidores, conforme declarado pela Prefeitura no e-contas/folha de pagamento.

QUADRO 1 – VINCULO E-CONTAS/FOLHA DE PAGAMENTO

Vínculo	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	de
Cedido	-	-	-	-	114	114	115	115	116	116	115	12
Efetivos	-	-	-	-	338	338	337	334	332	332	334	32
Temporários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Prefeito	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1
Aposentado	-	-	-	-	5	5	5	5	6	6	6	6

8. Subvenção Social

Não constatamos transferências de recursos sob a forma de subvenções sociais.

9. Sistema De Controle Interno

Constatamos o envio quadrimestral do Relatório de Controle Interno em **conformidade** com o previsto no Art. 74 da Constituição Federal, Art. 59 da LC nº 101/00 e nos termos do Anexo I da Resolução nº 002/2015/TCM-PA.

10. Processos Licitatórios

10.1 Dos Processos Licitatórios registrados no Mural de Licitação

Conforme critérios estabelecidos na Resolução Administrativa nº 030/2017/TCM-PA, de 04/07/17, o município de Paragominas foi enquadrado como de **RISCO ALTO**, pela utilização dos princípios da materialidade, relevância e risco. A análise dos processos licitatórios observou o disposto no item 7, PARTE III do Manual para Orientação Técnica Interna referente aos exercícios de 2017 e 2018 que acompanha esta Resolução Administrativa, os critérios de análise se baseiam no objeto, modalidade e percentual de despesa.

Após a aplicação da matriz de risco passamos a análise dos seguintes procedimentos licitatórios, selecionados na matriz.

Modalidade	Objeto	Valor Adjud.	Credores	Contrato/ Vigência/ Valor	Em
				Cont nº 1.127 /2017	
				R\$704.340,00	
				11/07/ à 31/12 /2017	
				1º TA nº 338 /2017	
				Reajuste de preço	
9/2017-00050	Aquisição De Óleo Diesel S- 10 Para	704.340,00	RODA VIDA DISTRIBUIDORA E DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA	2º TA nº 653 /2017	705
PREGÃO PRESENCIAL	Atender A Prefeitura Municipal De Paragominas			Prazo ate 03 /2018	
MENOR PREÇO				3º TA nº 432 /2017	
				Reajuste de preço	
				4º TA nº 172 /2018	
				Prazo ate 06 /2018	
				Cont. nº 002 /2018	
9/2017-00102	Contratação De Empresa Prestadora De Serviços De Coleta E Transporte De Resíduos	4.073.513,40	PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA	Valor	
PREGÃO PRESENCIAL				R\$4.073.513,40	

Sólidos (Domiciliares E Públicos)		Vigência
		02/01/18 à 02 /01/19
Chamada Pública 003/2017	Aquisição Estimada De Gêneros Da Agricultura Familiar Para Serem Utilizados Na Alimentação Dos Alunos Das Escolas Municipais De Ensino E Cemei - (Centro Municipal De Educação Infantil) Da Zona Urbana, Rural E Área Indígena	Cont nº144 /2018 Valor R\$1.707.828,79 Vigência 22/01/18 à 31 /12/18
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ARTIGO 25, CAPUT	1.707.828,79	COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO URAIM R CONDOMÍNIO RURAL DE PARAGOMINAS COOPERURAIM
		Cont. nº 1174 /2017 (FME) Valor R\$149.766,70 Vigência 21/07 à 31/12 /2017
		AS NAGASE G. CIA LTDA
		Cont. nº 1168 /2017 (FME) Valor R\$53.262,40 Vigência
		PALÁCIO DOS PÃES LTDA-ME
		149 53.

	21/07/à 31/12 /17	
	Cont. nº 177 /2017 (FME)	
LUCAS COMÉRCIO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRRELI	Valor R\$29.447,64	29.
	Vigência	
	21/07 à 31/12 /2017	
	Cont. nº 1169 /2017 (FME)	
AIKY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	Valor R\$285.512,84	285
	Vigência	
	21/07 à 31/12 /2017	
	Cont nº 1170 /2017 (FME)	
COMERCIAL LQ SALDANHA EIRRELI	Valor R\$120.021,67	120
	Vigência	
	21/07 à 31/12 /2017	
	Cont. nº 1172 /2017 (FME)	
GRS EIRRELI EPP	Valor R\$55.519,84	55.

		Vigência	
		21/07 à 31/12 /2017	
9/2017-00048	Aquisição De Gêneros	Cont. nº 1173 /2017	
PREGÃO	Alimentícios	(FME)	
PRESENCIAL	Para Atender	Valor	
MENOR PREÇO	Ao Programa	PARA AMAZON COMÉRCIO	
	Nacional De	ALIMENTOS LTDA	R\$136.607,90
	Alimentação		136
	Escolar E Ao	Vigência	
	Ensino De	21/07 à 31/12 /2017	
	Jovens E		
	Adultos	Cont. nº 1175 /2017	
		(FME)	
		Valor	
		PATRICIA P. PORTO COMÉRCIO- ME	R\$39.388,93
			39.
		Vigência	
		21/07 à 31/12 /2017	
		Cont. nº 1176 /2017	
		(FME)	
		Valor	
		POLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$21.070,80
		Vigência	21.
		21/07 à 31/12 /2017	

Cont. nº 1171
/2017

(FME)

R & MARTINS
COMÉRCIO LTDA -
ME

Valor
R\$212.956,24 212

Vigência

21/07 à 31/12
/2017

Após análise dos procedimentos identificamos as seguintes pendências:

- Pregão Presencial nº 9/2017-00050 - Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

Apreciação: De acordo com os documentos analisados no Mural de Licitação, foram identificadas as seguintes falhas/irregularidades, descumprindo a Resolução nº 29/2017 /TCM-PA:

a) Ausência de justificativa para licitação, desobedecendo ao art. 3º, I, da Lei nº 10.520/02 c/c art. 9º, III, do Decreto nº 5450/05;

b) Pesquisa de mercado, desobedecendo ao art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93;

2) Os arquivos abaixo apresentam-se corrompidos, de tal modo pede-se a alimentação dos mesmos no mural de licitação, sob pena de multa:

a) **Edital;**

b) **Parecer Jurídico;**

c) Termo de referência;

- Chamada Pública 003/2017 – Inexigibilidade de Licitação, art. 25, caput - objeto: “aquisição estimada de gêneros da agricultura familiar para serem utilizados na alimentação dos alunos das escolas municipais de ensino e CEMEI - (centro municipal de educação infantil) da zona urbana, rural e área indígena”.

Apreciação: De acordo com os documentos analisados no Mural de Licitação, foram identificadas as seguintes falhas/irregularidades, descumprindo a Resolução nº 29/2017 /TCM-PA:

- a) Ausência de justificativa, desobedecendo ao art. 25 da Lei nº 8.666/93;
- b) Ratificação da Autoridade Competente, desobedecendo o art. 26 da Lei nº 8.666/93;
- c) Razão da escolha do fornecedor ou executante, desobedecendo o art. 26, II da Lei nº 8.666/93;
- d) Justificativa do preço, desobedecendo o art. 26, III da Lei nº 8.666/93;
- e) Ausência de fiscal de contrato, desobedecendo o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- Pregão Presencial nº 9/2017-00102 - Objeto: Contratação De Empresa Prestadora De Serviços De Coleta E Transporte De Resíduos Sólidos (Domiciliares E Públicos).

Apreciação: De acordo com os documentos analisados no Mural de Licitação, foram identificadas as seguintes falhas/irregularidades, descumprindo a Resolução nº 29/2017 /TCM-PA:

- a) Ausência de justificativa para licitação, desobedecendo ao art. 3º, I, da Lei nº 10.520/02 c/c art. 9º, III, do Decreto nº 5450/05;
- b) Pesquisa de mercado, desobedecendo ao art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93;
- c) Ausência de fiscal dos contratos, desobedecendo ao art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- Pregão Presencial nº 9/2017-00048 - Objeto: Aquisição De Gêneros Alimentícios Para Atender Ao Programa Nacional De Alimentação Escolar E Ao Ensino De Jovens E Adultos.

Apreciação: De acordo com os documentos analisados no Mural de Licitação, foram identificadas as seguintes falhas/irregularidades, descumprindo a Resolução nº 29/2017 /TCM-PA:

- a) Ausência de justificativa para licitação, desobedecendo ao art. 3º, I, da Lei nº 10.520/02 c/c art. 9º, III, do Decreto nº 5450/05;
- b) Pesquisa de mercado, desobedecendo ao art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93;
- c) Ausência de fiscal dos contratos, desobedecendo ao art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Não foram apresentadas justificativas ou inseridos os documentos no Mural de Licitação.

11. Demais Constatações

11.1. Medidas Cautelares

Durante o exercício de 2017, diante de demanda da Ouvidoria nº 29092017001 foi expedida medida cautelar, na sessão plenária do dia 03/10/2017, sustentando o processo licitatório Pregão Presencial nº 09/2017-00023 TCM da Prefeitura Municipal de Paragominas, na fase em que se encontrava, com aplicação de multa diária ao Chefe do Poder Executivo, no valor correspondente a 1.545 (um mil e quinhentos e quarenta e cinco) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, em caso de descumprimento da decisão, conforme Acórdão nº 31.134 publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM no dia 05/10/2017.

Posteriormente, na sessão plenária do dia 26/06/2018, após cumprimento dos termos da Resolução nº 31.134, com o envio da referida defesa, foi revogada a citada medida cautelar, pela perda de objeto, em razão da anulação do referido certame.

12. Conclusão

Após análise da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de Paragominas, exercício de 2017, já com a defesa apresentada pelo ordenador, pode-se concluir que **mantiveram-se as seguintes impropriedades:**

- 1 – Remessa do PPA da gestão 2018 a 2021 fora do prazo previsto no RI/TCM/PA, estando o gestor passível de multa;
- 2 – Remessa da prestação de contas do 1º quadrimestre fora do prazo, descumprindo a IN nº 01/2009/TCM/PA, sendo imputado ao ordenador multa de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) UPF's, não recolhida pelo gestor;
- 3 – No RGF do 3º quadrimestre não foi encaminhado todos os anexos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, assim como no RREO do 6º bimestre não foram encaminhados os Anexos da Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital (Anexo IX), e Receitas de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos (Anexo XI), estando o gestor passível de multa;
- 4 – Receita a incorporar de R\$55.549,64 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), decorrente de divergências no saldo inicial e final, na receita orçamentária, na inscrição de Restos a Pagar, nas transferências concedidas e recebidas, na despesa orçamentária e nos Pagamentos Extraorçamentários, estando o ordenador passível de multa pelo descontrole contábil.
- 5 – Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, podendo incorrer nas punições previstas no art. 168-A, CP;
- 6 – Ausência de comprovação nas folhas de pagamento do e-contas/contábil e do e-contas folha de pagamento da remuneração paga ao Prefeito;
- 7 – Pendências nos procedimentos licitatórios encaminhados via Mural de Licitação, conforme item 10.1 do relatório técnico da 2ª Controladoria.

É o Relatório.

Belém (PA), 11 de janeiro de 2021.

Analista:

Antônio José Neves Sabá

Auxiliar Administrativo

Confere:

Maria do Socorro Pessoa da Silva

Controladora / 2ª Controladoria

PROCESSO Nº : 055001.2017.2.000

MUNICÍPIO : Paragominas

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal

ASSUNTO : Contas Anuais de Gestão

EXERCÍCIO : 2017

ORDENADOR : **Paulo Pombo Tocantins**

RELATOR : Conselheiro Cezar Colares

INFORMAÇÃO Nº : 028 / 2021 – 2ª Controladoria/TCM/Pa

MISSÃO : *“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais visando sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”*

VISÃO : *“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”*

VALORES : “*Ética, Transparência, Profissionalismo, Independência e Tempestividade.*”

RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

Face a análise procedida por esta 2ª Controladoria nos autos do processo nº 05500.1.2017.2.000, que abrigam as contas prestadas por **Paulo Pombo Tocantins**, Prefeito e ordenador de despesa das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Paragominas, exercício de 2017, remeto-lhe o Relatório Técnico Final emitido por esta Controladoria do TCM/PA, com o fim de subsidiar, após manifestação do Ministério Público de Contas, vosso voto e consequente julgamento do Plenário desta Corte, relatório esse elaborado nos seguintes termos.

Este Município foi classificado pela Resolução Administrativa nº 030/2017/TCM/PA de 04 //07/2017 que institui a Matriz de Risco do TCM, como de **RISCO ALTO** sua análise obedeceu às orientações da Ordem Técnica de Serviços que acompanha esta Resolução.

1. Instrução

1.1. Prestação de Contas

A Lei que aprovou o Plano Plurianual do Município para o período de 2018/2021, foi encaminhada fora do prazo, com um atraso de 136 dias.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) foi remetida com atraso de 99 dias, assim como a LDO (Processo nº 201782420-00) do exercício, descumprindo os prazos previstos no RI/TCM /PA.

As remessas das prestações de contas quadrimestrais e do Balanço Geral ocorreram dentro do prazo, cumprindo a IN nº 01/2009/TCM/Pa, com exceção do 1º quadrimestre que teve um atraso de 37 dias, gerando multa de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) UPF'S que não recolhida pelo gestor.

1.2. Do Relatório de Gestão Fiscal

Os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre foram encaminhados dentro do prazo previsto no inciso III do art. 103 do RI. Ressaltamos que o município de Paragominas tem uma população superior a 50.000 hab. Portanto não poderia entregar o RGF, semestralmente.

Em análise ao RGF do 3º quadrimestre constatamos que só foi encaminhado o Anexo do Gasto com Pessoal, os demais não foram remetidos.

- No anexo do gasto com pessoal foi declarado o valor de **R\$160.758.376,87** (cento e sessenta milhões setecentos e cinquenta e oito mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos) de gasto com pessoal que correspondem a 54,76% (cinquenta e quatro inteiros e setenta e seis centésimo por cento) da RCL.

- Não foi encaminhado, os Anexos da dívida consolidada, de garantias e contragarantias e operações de crédito dos Restos a Pagar e de Disponibilidade de Caixa;

1.3 Do Relatório Resumido Da Execução Orçamentária

Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária foram encaminhados dentro do prazo previsto no inciso IV do art. 103 do RI.

Foi declarado uma RCL no montante de **R\$293.577.201,01** (duzentos e noventa e três milhões, quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e um reais e um centavo).

O Resultado Primário ficou muito abaixo da Meta prevista na LDO que foi de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o resultado do exercício declarado no RREO do 6º bimestre foi **NEGATIVO** no valor de **R\$62.047.422,17** (sessenta e dois milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dezessete centavos), indicando o gasto maior que a receita.

O percentual de aplicação na MDE declarado no RREO do 6º bimestre foi de 42,61%;

O percentual de aplicação na Saúde declarado no RREO do 6º bimestre foi de 37,13%

Não foram encaminhados os Anexos da Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital (Anexo IX), e Receitas de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos (Anexo XI).

2. Análise Preliminar E Citação

A análise preliminar consta na Informação nº 119/2020 – 2ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº05500.1.2017.2.000), onde encontram-se os achados de auditoria relacionados a análise da prestação de contas, em razão do qual o ordenador foi citado (Comunicação SPE nº 340858), para os devidos esclarecimentos, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa prevista no art. 5º, LV, da Constituição Federal. Sobre a análise realizada, foram apontadas as seguintes falhas:

1-Remessa do PPA da gestão 2018 a 2021 fora do prazo previsto no RI/TCM/PA;

2- Remessa das prestações de contas do 1º quadrimestre fora do prazo, descumprindo a IN nº 01/2009/TCM/PA, sendo imputado ao ordenador multa de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) UPF's, que deverá ser recolhida de acordo com o boleto bancário que acompanha este relatório;

3 – No RGF do 3º quadrimestre não foi encaminhado todos os anexos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, assim como no RREO do 6º bimestre não foram encaminhados os Anexos da Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital (Anexo IX), e Receitas de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos (Anexo XI);

4 - Esclarecer em que consiste e qual a origem dos créditos das receitas lançadas na rubrica “Outras Receitas Financeiras” no montante de R\$1.716.965,82 (um milhão, setecentos e dezesseis mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos);

5 – Esclarecer a diferença entre o saldo final do exercício de 2016 e o saldo Inicial do Exercício de 2017, visto ser, em ambos exercícios, o mesmo ordenador;

6 – Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, podendo incorrer nas punições previstas no art. 168-A, CP;

7 – Alcance de responsabilidade do Ordenador/PM no valor de R\$762.514,17 (setecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e dezessete centavos) decorrente de divergências no saldo inicial e final, na receita orçamentária, na inscrição de Restos a Pagar, nas transferências concedidas e recebidas, na despesa orçamentária e nos Pagamentos Extraorçamentários;

8 - Não identificamos nas folhas de pagamento do e-contas/contábil e do e-contas folha de pagamento remuneração paga ao Prefeito, solicitamos esclarecimentos.

9 - Solicitamos o montante empenhado na despesa com folha de pagamento dos servidores comissionados e efetivos no exercício, informar também os valores das obrigações patronais empenhadas;

10 - Pendências nos procedimentos licitatórios encaminhados via Mural de Licitação, conforme item 8.1 do relatório técnico da 2ª Controladoria, que deverão ser regularizados ou justificados.

3. Defesa Apresentada E Correspondente Análise

O interessado foi citado eletronicamente, via SPE através da Comunicação nº 340858, tendo tomado ciência dos autos conforme Certidão nº 465490, sendo-lhe concedido prazo regimental de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa nos autos.

Em razão da incidência da pandemia do “novo coronavírus” e do regime extraordinário de trabalho do TCM, os prazos foram suspensos e reestabelecidos nos termos do Art. 23, II da Res. Adm. nº 008/2020/TCM-PA, de 27 de maio de 2020, posteriormente alterada pelo Art. 2º da Res. Adm. nº 010/2020/TCM-PA, de 10 de junho de 2020, para **30/07/2020**.

Após pedido de prorrogação de prazo deferido pelo Exmo. Relator, o ordenador apresentou respectivas manifestações nos autos, tempestivamente em 10/08/2020. Após recepção da defesa, foram apreciados documentos e justificativas concluindo-se da seguinte forma:

3.1. Remessa do PPA da gestão 2018 a 2021 fora do prazo previsto no RI/TCM/PA;

Justificativa: Em sua defesa, o ordenador assim esclarece:

“Apesar de todos os esforços da administração municipal de Paragominas em cumprir os prazos impostos por esta Corte de Contas, infelizmente por problemas estruturais não conseguimos realizar o encaminhamento dentro do prazo regimental. Vale ressaltar que apesar do atraso no relatório do nobre analista em momento algum sequer cita DOLO, MÁ-FÉ ou PREJUÍZO AO ERÁRIO, sendo a falha unicamente formal”.

Apreciação: Após análise das justificativas e esclarecimentos apresentados pelo ordenador, em que pese a justificativa do ordenador de ocorrência de problemas estruturais, **a falha não pode ser relevada uma vez que foi descumprido prazo regimental.**

3.2. - Remessa das prestações de contas do 1º quadrimestre fora do prazo, descumprindo a IN nº 01/2009/TCM/PA, sendo imputado ao ordenador multa de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) UPF's, que deverá ser recolhida de acordo com o boleto bancário que acompanha este relatório;

Justificativa: Em sua defesa, o ordenador assim esclarece:

“ realmente a referida prestação de contas foi encaminhada fora do prazo regimental, ressaltamos que no exercício em tela tivemos alguns problemas de ordem estrutural que ocasionou a entrega intempestiva da citada prestação de contas. Vale ressaltar que em momento algum em seu relatório o Nobre Analista do Tribunal de Contas dos Municípios, sequer citou DOLO, MÁ-FÉ e/ou Prejuízo ao Erário, fatos que ensejariam não aprovação das contas ou multa ao Ordenador de Despesa.”.

Apreciação: Após análise da defesa, não foi constatado o envio do comprovante de pagamento, permanecendo a aplicação de multa de 555 UPF's ao ordenador.

3.3. – No RGF do 3º quadrimestre não foi encaminhado todos os anexos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, assim como no RREO do 6º bimestre não foram encaminhados os Anexos da Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital (Anexo IX), e Receitas de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos (Anexo XI);

Justificativa: Em sua defesa, o ordenador assim esclarece:

“Após análise na documentação dos dois Relatórios em tela, constatamos que por falha deixamos de apensar ao RGF e RREO os demonstrativos apontados pelo eminente relatório. Para dirimir quaisquer falhas, dúvidas e questionamentos estaremos encaminhando em anexo toda a documentação solicitada, a defesa roga ao nobre julgador que se dignifique em aceitar a documentação acostado neste recurso.”.

Apreciação: Após análise da defesa, não foi constatado o envio dos demonstrativos solicitados, referentes ao RGF e RREO do 6º bimestre, **permanecendo a falha quanto a omissão, estando o ordenador passível de aplicação de multa.**

3.4. - Esclarecer em que consiste e qual a origem dos créditos das receitas lançadas na rubrica “Outras Receitas Financeiras” no montante de R\$1.716.965,82 (um milhão, setecentos e dezesseis mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos);

Justificativa: Em sua defesa, o ordenador assim esclarece:

“A defesa promoveu detalhada verificação nas contas de receita, e identificou os valores lançados na rubrica em questão, segue a seguir listagem com todos os valores lançados na conta em questão:

DATA	VALOR	DESCRIÇÃO
15.03.2017	1.581.615,04	Receita proveniente de ação movida pelo Judiciário Estadual.
29.03.2017	102.431,17	Receita proveniente de Ação movida pelo Judiciário Estadual.
03.05.2017	3.484,64	Receita proveniente de ação movida pelo Judiciário Federal.
20.07.2017	38,00	Outras Receitas Vigilância em Saúde.
15.09.2017	1,25	Transferência não identificada para a conta de IPTU.

07.12.2017 356,25 Outras Transferências Correntes para o FMAS.

07.12.2017 409,50 Outras Transferências Correntes para o FMAS.

Para dirimirmos quaisquer dúvidas vamos encaminhar junto a defesa documentação destas receitas”.

Apreciação: Com os esclarecimentos encaminhados **consideramos a falha esclarecida.**

3.5. – Esclarecer a diferença entre o saldo final do exercício de 2016 e o saldo Inicial do Exercício de 2017, visto ser, em ambos exercícios, o mesmo ordenador;

Justificativa: Em sua defesa, o ordenador assim esclarece:

“A diferença apresentada entre o saldo final de 2016 e o inicial de 2017 diz respeito a um saldo de caixa inexistente registrada na unidade Gestora Câmara Municipal de Paragominas que foi corrigido e será demonstrado nas novas peças contábeis que serão enviadas junto desta defesa.”.

Apreciação: Em que pese o não envio de documentos que comprove o alegado pelo ordenador, esta Controladoria não acata a justificativa do ordenador por tratar-se de prestação de contas de gestão da Prefeitura em que não há consolidação com o Legislativo, assim entendemos que a **falha deve permanecer** visto não ter sido comprovado a diferença do saldo financeiro de 2016 e o saldo inicial de 2017, porém em pesquisa nos extratos bancários enviados no 3º quadrimestre de 2016 e os enviados no 1º quadrimestre de 2017, conseguimos ajustar o saldo inicial para R\$62.310.876,23 (sessenta e dois milhões, trezentos e dez mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos) apresentando uma diferença de R\$44.112,16 (quarenta e quatro mil, cento e doze reais e dezesseis centavos).

3.6. Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, podendo incorrer nas punições previstas no art. 168-A, CP;

Justificativa: Em sua defesa, o ordenador assim esclarece:

“Após minuciosa verificação na documentação de folhas de pagamento, GFIP e GPS, além das peças contábeis,

constatamos que foram realizados os corretos recolhimentos. Todavia alguns valores que foram efetivamente retidos só foram recolhidos no ano subsequente, desta forma os valores retidos em dezembro só foram recolhidos em janeiro do ano seguinte. Para dirimir quaisquer dúvidas estaremos encaminhando a ficha da despesa, com as entradas e saídas na conta em 2017 e início de 2018.”

Apreciação: O defendente alega que alguns valores que foram efetivamente retidos só foram recolhidos no ano subsequente, porém não comprova o alegado uma vez que as fichas de despesas, com entradas e saídas na conta em 2017 e início de 2018 não foram encaminhadas pelo ordenador, esta Controladoria entende que **a falha permanece.**

3.7. Alcance de responsabilidade do Ordenador/PM no valor de R\$762.514,17 (setecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e dezessete centavos) decorrente de divergências no saldo inicial e final, na receita orçamentária, na inscrição de Restos a Pagar, nas transferências concedidas e recebidas, na despesa orçamentária e nos Pagamentos Extraorçamentários;

Justificativa: Em sua defesa, o ordenador assim esclarece:

“Após minuciosa análise na prestação de contas a defesa constatou que apesar de terem sido detectadas algumas pequenas diferenças no saldo, as diferenças mais expressivas foram por falta de envio dos extratos bancários das contas de aplicação e falta de conciliação. Estaremos encaminhando junto a esta defesa os extratos bancários que estavam faltando, bem como, conciliações bancárias e novos Demonstrativos Contábeis. Vale ressaltar, que as ora apresentadas são de cunho meramente formais, e facilmente corrigidas, a defesa roga que com a apresentação desta documentação a inscrição na conta agente ordenador possa ser desconsiderada e a falha apresentada possa ser relevada com aplicação de multas”.

Apreciação: Após análise da justificativa apresentada, e a verificação junto ao SPE não constatamos o encaminhamento dos extratos bancário das contas de aplicação, conciliações bancárias e os novos Demonstrativos Contábeis, porém fizemos uma pesquisa nos extratos do exercício de 2018 e identificamos o envio de alguns extratos que comprovam o saldo final do exercício de 2017 em R\$24.754.582,66, alterando a diferença no saldo para R\$12.994,15, conforme demonstração abaixo:

Aplicação/Conta	Extrato bancário	Relação contas bancária	Diferença
BB c/c 4.879-8	13.836,29	38.201,94	-24.365,65
BB c/c 7.734-8	161.622,80	161.622,80	0,00
BB c/c 8.354-2	780.285,71	781.716,68	-1.430,97
BB c/c 9.407-2	605.965,79	575.753,14	30.212,65
BB c/c 12.777-9	15.617.134,27	15.620.601,75	-3.467,48
BB c/c 14.161-5	12.189,85	10.782,14	1.407,71
BB c/c 14.163-1	81.011,78	80.856,54	155,24
BB c/c 14.873-3	415.831,29	432.316,91	-16.485,62
BB c/c 18.211-7	370.832,86	370.832,86	0,00
BB c/c 18.225-7	935,78	935,78	0,00
BB c/c 19.011-X	3.528,28	3.528,30	-0,02
BB c/c 19.924-9	17.466,64	17.466,64	0,00
BB c/c 22.043-4	1.506,90	1.506,90	0,00
BB c/c 22.062-0	19.982,89	28.169,43	-8.186,54
BB c/c 22.127-9	772.996,14	772.056,73	939,41
BB c/c 22.699-8	1.238,30	1.238,30	0,00

BB c/c 22.828-1	215,38	215,38	0,00
BB c/c 23.163-0	11,45	11,45	0,00
BB c/c 23.164-9	29,21	29,21	0,00
BB c/c 23.871-6	1.913,01	1.912,24	0,77
BB c/c 23.886-4	90,15	90,15	0,00
BB c/c 23.947-X	2,25	2,25	0,00
BB c/c 24.130-X	152,36	152,36	0,00
BB c/c 24.342-6	256.456,51	217.203,11	39.253,40
BB c/c 24.467-8	340,48	340,48	0,00
BB c/c 24.599-2	11,09	11,09	0,00
BB c/c 24.847-9	109,28	109,28	0,00
BB c/c 25.105-4	17,86	152,31	-134,45
BB c/c 25.435-5	1.884,25	1.884,25	0,00
BB c/c 25.517-3	1.501,09	1.501,09	0,00
BB c/c 25.518-1	3.383,65	3.060,05	323,60
BB c/c 27.248-5	11,34	11,34	0,00
BB c/c 27.652-9	114.476,92	114.476,92	0,00

BB c/c 27.688-X	103,82	103,82	0,00
BB c/c 27.689-8	37,58	37,58	0,00
BB c/c 28.952-3	17,70	17,70	0,00
BB c/c 29.718-6	347.728,53	366.398,61	-18.670,08
BB c/c 29.719-4	3.738,51	4.323,38	-584,87
BB c/c 29.720-8	4.018,05	3.840,24	177,81
BB c/c 29.721-6	1.084.715,23	1.089.860,13	-5.144,90
BB c/c 29.722-4	140,05	140,05	0,00
BB c/c 29.723-2	484.235,38	484.235,38	0,00
BB c/c 29.724-0	643,16	643,16	0,00
BB c/c 31.642-3	772,98	772,98	0,00
BB c/c 32.144-3	1.052,00	1.052,00	0,00
BB c/c 36.174-7	13,95	13,95	0,00
BB c/c 36.480-0	17.326,68	17.326,68	0,00
BB c/c 39.188-3	172,52	3.714,37	-3.541,85
BB c/c 42.971-6	59,97	59,97	0,00
BB c/c 44.455-3	1.006,21	1.006,21	0,00

BB c/c 44.952-0	4.735,10	640,81	4.094,29
BB c/c 51.668-6	100.669,30	100.669,30	0,00
BB c/c 53.379-3	1.763.212,45	1.763.212,45	0,00
BB c/c 283.141-4	31.154,19	31.056,15	98,04
BANPARA c/c 17.017-8	546.582,43	546.294,20	288,23
BANPARA c/c 17.021-6	90.794,94	94.083,42	-3.288,48
BANPARA c/c 17.023-2	41.051,49	41.097,60	-46,11
BANPARA c/c 17.032-1	4.318,49	4.318,49	0,00
BANPARA c/c 17.117-4	695,18	695,18	0,00
BANPARA c/c 17.131-0	3.605,42	3.605,42	0,00
BANPARA c/c 17.134-4	8.408,91	3.414,10	4.994,81
BANPARA c/c 17.135-2	25.558,23	25.558,23	0,00
BANPARA c/c 17.148-4	52,13	52,13	0,00
BANPARA c/c 17.168-9	29.265,83	29.265,83	0,00
BANPARA c/c 323.667-6	3.325,06	3.325,06	0,00
BASA c/c 202.000-0	43.595,98	43.105,25	490,73
BASA 202.012-4	573,59	573,59	0,00
CEF 1-1	3,54	3,54	0,00

CEF c/c 19-4	3.882,89	3.882,89	0,00
CEF c/c 350-9	0,00	4.967,87	-4.967,87
CEF c/c 4.014-8	378,52	378,52	0,00
CEF c/c 9.619-4	10.064,84	10.064,84	0,00
CEF c/c 20.568-6	18.307,13	18.307,13	0,00
CEF 647.042-7	516.844,05	516.844,05	0,00
ITAÚ c/c 05.920-0	70.232,73	70.232,73	0,00
SICRED 77.777-3	2.374,79	2.374,79	0,00
SICREDI c/c 88.888-5	143.390,92	143.390,92	0,00
BRADESCO c/c 9.977-5	88.750,36	67.878,01	20.872,35
TOTAL	24.754.582,66	24.741.588,51	12.994,15

Quanto as demais diferenças não foram apresentadas manifestações, o novo balancete pode ser assim visualizado:

DISCRIMINAÇÃO	e-contas/BAL	SPE/PM	DIFERENÇA
Saldo Exercício Anterior	62.310.876,23	62.354.988,39	-44.112,1
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos	62.310.876,23	62.354.988,39	-44.112,1

INGRESSOS	296.478.030,31	303.285.903,84	-6.807.873,5
Receita Orçamentária Arrecadada	265.936.222,20	265.929.289,71	6.932,4
Ordinária	115.285.070,46	115.278.137,97	6.932,4
Vinculada	150.651.151,74	150.651.151,74	0,0
Transferências Recebidas	2.466.774,82	9.326.250,51	-6.859.475,6
Transferências recebidas PM	0,00	239.886,00	-239.886,0
Transferência recebida do órgão CM	0,00	6.619.589,69	-6.619.589,6
Transferência recebida do órgão FMS	482.966,49	482.966,49	0,0
Transferências recebidas FME	328.912,15	328.912,15	0,0
Transferências recebidas FMAS	466.791,65	466.791,65	0,0
Transferências recebidas FUNDEB	1.188.104,53	1.188.104,53	0,0
Restos a Pagar	21.642.290,16	21.653.170,13	-10.879,9
Inscrição de Restos a pagar não processado	20.136.859,71	20.147.591,91	-10.732,2
Inscrição de Restos a pagar processado	1.505.430,45	1.505.578,22	-147,7
Recebimento Extra orçamentário	6.377.193,49	6.377.193,49	0,0
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	5.279.950,18	-5.279.950,1
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	1.097.243,31	-1.097.243,3

Salário Família Pago	69.977,86	0,00	69.977,8
Auxílio Natalidade Pago a Recuperar	15.777,44	0,00	15.777,4
Auxílio-Doença e Acidentes Pagos	167.050,58	0,00	167.050,5
INSS Contribuição Sobre Serviços de Terceiros	844.437,43	0,00	844.437,4
Retenções s/ Vencimentos e Vantagens RPPS	836.265,19	0,00	836.265,1
INSS	165.910,18	0,00	165.910,1
Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte IRRF	17.294,37	0,00	17.294,3
Impostos e Contribuições Diversos	2.823,02	0,00	2.823,0
ISS	1.226.976,84	0,00	1.226.976,8
Pensão Alimentícia	23.997,84	0,00	23.997,8
Entidades Representativas de Classes	109.752,08	0,00	109.752,0
Retenções e Planos de Seguros	452.710,15	0,00	452.710,1
Empréstimos e Financiamentos	2.007.521,26	0,00	2.007.521,2
Outros Consignatários	101.847,69	0,00	101.847,6
Outros Depósitos	315.066,96	0,00	315.066,9
Outros Valores Restituíveis	19.784,60	0,00	19.784,6
Receita a Comprovar	55.549,64	0,00	55.549,6

TOTAL GERAL	358.788.906,54	365.640.892,23	-6.851.985,69
Despesa Orçamentária	102.685.155,33	102.691.053,50	-5.898,17
Recursos Ordinários	0,00	74.550.079,87	-74.550.079,87
Recursos Vinculados	0,00	28.140.973,63	-28.140.973,63
Transferências Concedidas	209.779.426,14	216.639.624,08	-6.860.197,94
Transferências Concedidas Execução Orçamentaria	0,00	213.478.867,18	-213.478.867,18
Transferências Concedidas Indep. da Execução	0,00	3.160.756,90	-3.160.756,90
Transferências Concedidas a CM	6.619.589,69	0,00	6.619.589,69
Transferências Concedidas a FMAS	10.027.344,31	0,00	10.027.344,31
Transferências Concedidas a FMDCA	20.000,00	0,00	20.000,00
Transferências Concedidas ao FME	43.823.511,60	0,00	43.823.511,60
Transferências Concedidas ao FUNDEB	87.771.512,08	0,00	87.771.512,08
Transferências Concedidas ao FMS	61.517.468,46	0,00	61.517.468,46
Restos a Pagar	16.384.050,60	16.384.050,60	0,00
Execução de Restos a Pagar não Processados	16.004.905,70	16.004.905,70	0,00
Execução de Restos a Pagar Processados	379.144,90	379.144,90	0,00

Pagamento Extra Orçamentário	5.185.691,81	5.184.575,54	1.116,2
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	4.057.959,24	-4.057.959,2
Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	1.126.616,30	-1.126.616,3
INSS Compensar	29.071,45	0,00	29.071,4
Valores em Trânsito Realizável Curto Prazo	11.818,72	0,00	11.818,7
Salário Família	67.136,88	0,00	67.136,8
Auxílio Natalidade	18.207,66	0,00	18.207,6
Auxílio Doenças e Acidentes Pagos	188.863,37	0,00	188.863,3
INSS Contribuição Serviços de Terceiros	811.638,47	0,00	811.638,4
Retenções Sobre Vencimentos e Vantagens	820.452,34	0,00	820.452,3
INSS	173.461,68	0,00	173.461,6
ISS	145.131,69	0,00	145.131,6
Pensão Alimentícia	13.334,32	0,00	13.334,3
Retenções Entidade Representativas de Classes	102.441,76	0,00	102.441,7
Retenções Planos de Seguros	452.763,73	0,00	452.763,7
Retenções Empréstimos e Financiamentos	2.007.737,68	0,00	2.007.737,6
Outros Consignatários	28.565,10	0,00	28.565,1

Outros Depósitos	315.066,96	0,00	315.066,96
Agente Ordenador	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS DISPÊNDIOS	334.034.323,88	340.899.303,72	-6.864.979,84
Saldo p/ próximo exercício	24.754.582,66	24.741.588,51	12.994,15
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos	24.754.582,66	24.741.588,51	12.994,15
TOTAL GERAL	358.788.906,54	365.640.892,23	-6.851.985,69

Notas Explicativas:

1 – O Saldo Inicial do Exercício foi levantado nos extratos bancários enviados na prestação de contas do 3º quadrimestre de 2016 e 1º quadrimestre de 2017 (saldo inicial das contas) e diverge do declarado no exercício de 2017, (Proc. 055001.2017.2.403), a justificativa apresentada pelo gestor não elucidou a falha.

2 – O saldo disponível para o exercício seguinte, foi comprovado por Extratos Bancários, encaminhados via SPE nº 055001.2017.2.403 (3º quadrimestre) de 2017 e SPE nº 0550012018.2.401 (1º quadrimestre) de 2018.

Assim o valor do agente ordenador passou de R\$762.514,17 para Receita a incorporar de R\$55.549,64 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) decorrente de divergências nas diversas contas identificadas na execução financeira acumulada do exercício, esta divergência tem origem no lançamento pela contabilidade do saldo contábil do exercício e não o saldo financeiro. Consideramos a falha parcialmente sanada e que esta pode ser relevada visto não trazer prejuízo ao tesouro municipal.

3.8. Não identificamos nas folhas de pagamento do e-contas/contábil e do e-contas folha de pagamento remuneração paga ao Prefeito, solicitamos esclarecimentos.

Justificativa: Em sua defesa, o ordenador assim esclarece:

“Estamos encaminhando junto a esta defesa as folhas de pagamentos do senhor Prefeito para comprovar o valor do subsídio pago”.

Apreciação: Não foram encaminhadas as folhas de pagamentos como alega o defendente para comprovar o valor do subsídio pago, esta Controladoria entende que a falha permanece.

3.9. - Solicitamos o montante empenhado na despesa com folha de pagamento dos servidores comissionados e efetivos no exercício, informar também os valores das obrigações patronais empenhadas;

Justificativa: Em sua defesa, o ordenador assim esclarece:

“Em resposta ao solicitado, estamos encaminhando informações acerca das folhas de Pagamento.”

MÊS	COMISSIONADOS	EFETIVOS	TEMPORÁRIOS
JANEIRO	215.436,33	844.493,65	3.172,19
FEVEREIRO	213.406,23	904.825,89	1.967,70
MARÇO	213.024,52	880.826,62	1.967,70
ABRIL	199.185,49	887.919,26	1.967,70
MAIO	215.423,29	897.015,85	1.030,70
JUNHO	221.306,69	912.792,44	1.030,70
JULHO	224.731,26	905.135,82	1.030,70
AGOSTO	216.570,89	890.460,93	1.030,70
SETEMBRO	302.265,38	1.126.995,80	3.953,23

OUTUBRO	219.086,06	954.164,89	4.414,68
NOVEMBRO	217.019,28	1.007.399,17	4.792,23
DEZEMBRO	270.640,55	1.030.037,24	4.792,23
13º SALÁRIO	213.155,12	878.284,14	2.183,14
TOTAL	2.941.251,09	12.120.351,70	33.333,60

Cálculo de contribuição ao INSS parte Patronal	Valor (R\$1,00)
Valor da Folha de Pagamento Comissionados	2.941.251,09
Valor da Folha de Pagamento Temporários	33.333,60
Valor da Folha de Pagamento Efetivos	12.120.351,70
Base de Cálculo para o INSS	2.730.454,77
Base de Cálculo para o IPMP	7.516.416,79
Valor do INSS a apropriar (21,00%)	546.091,08
Valor do IPMP a apropriar	826.805,66
Salário Família	70.237,88
Valor das Obrigações Patronais Devidas	1.372.896,74
Valor da Obrigações Patronais Apropriados	1.531.704,01

Diferença a Apropriar

0,00

Apreciação: Pelo exposto, diante de novas informações encaminhadas acerca da Folha de Pagamentos **consideramos a falha como sanada.**

3.10. - Pendências nos procedimentos licitatórios encaminhados via Mural de Licitação, conforme item 8.1 do relatório técnico da 2ª Controladoria, que deverão ser regularizados ou justificados.

Justificativa: Não houve justificativa do ordenador neste ponto de controle.

Apreciação: Diante da não manifestação do ordenador de despesa e nenhum documento enviado via SPE esta Controladoria entende que **a falha permanece.**

4. Resultado Da Gestão Orçamentária E Financeira

4.1 Orçamento e Alterações

Constatamos o envio, através do Sistema de Processo Eletrônico – SPE, Processo nº 055001.2017.1.901, da Lei nº 923, de 23/12/2016, que trata do Orçamento Anual do Município de Paragominas para o exercício de 2017. A Lei veio acompanhada dos anexos previstos na Lei nº 4.320/64. Referida lei, fixou a Despesa para a Gestão do Prefeito no montante de **R\$115.355.694,00** (cento e quinze milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais).

No exercício foram abertos créditos suplementares no montante de **R\$107.278.723,47**, (cento e sete milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos) através da fonte de recurso anulação de dotação, sendo anuladas dotações próprias no montante de **R\$111.883.710,80** (cento e onze milhões, oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e dez reais e oitenta centavos), alterando a autorização do orçamento para o **R\$110.750.706,67** (cento e dez milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e seis reais e sessenta e sete centavos).

4.2. Da Receita Orçamentária Arrecadada

O total de recursos arrecadados pelo município de Paragominas, foi na ordem de **R\$316.610.427,83** (trezentos e dezesseis milhões, seiscentos e dez mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos).

4.3. Da Despesa Orçamentária

Conforme dados apresentados no sistema de prestação de contas em meio eletrônico – *e-contas* do Balanço Geral, a despesa empenhada no exercício atingiu o montante de **R\$102.685.155,33** (cento e dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), a despesa liquidada foi de R\$82.548.295,62 (oitenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) e a efetivamente paga no valor de R\$81.042.865,17 (oitenta e um milhões, quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), sendo inscrito em Restos a Pagar não processado o valor de R\$20.136.859,71 (vinte milhões, cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos) e em Restos a Pagar Processados o montante de R\$1.505.430,45 (um milhão, quinhentos e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos).

A despesa realizada ficou abaixo da autorizada, cumprindo o art. 167, inciso II, da CF/88 e o art. 59 da Lei federal nº 4.320/64.

4.4. Da Execução Financeira

O resultado da execução financeira do exercício encontra-se no item 3.7 da defesa deste Relatório Técnico.

5. Remuneração dos agentes políticos (art. 29, V E VI, 37, X E XI, 39, §4º)

Não foi encaminhado a esta Corte de Contas o ato de fixação dos subsídios dos Gestores Municipais da Prefeitura de Paragominas para a legislatura 2017/2020. Assim, adotou-se como parâmetro o último ato encaminhado a este Corte, a Lei nº 801A /2012, de 29 de Agosto de 2017 para vigor a partir de 01 de janeiro de 2013 (legislatura 2013 a 2016). A referida Lei foi cadastrada por esta Corte de Contas por meio da Portaria nº Resolução nº 11.114/2013/TCM, no qual estabelece mensalmente os seguintes valores dos subsídios:

Subsídio do Prefeito: **R\$14.168,00**

Subsídio do Vice-Prefeito: **:R\$10.500,00**

Paulo Pombo Tocantins– Prefeito

	Valor do Ato	Valor Pago
Janeiro/dezembro	170.016,00	-

Mozimeire Pereira de Souza Costa – Vice-Prefeito

Prefeito	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1
Aposentado	-	-	-	-	5	5	5	5	6	6	6	6

8. Subvenção Social

Não constatamos transferências de recursos sob a forma de subvenções sociais.

9. Sistema De Controle Interno

Constatamos o envio quadrimestral do Relatório de Controle Interno em **conformidade** com o previsto no Art. 74 da Constituição Federal, Art. 59 da LC nº 101/00 e nos termos do Anexo I da Resolução nº 002/2015/TCM-PA.

10. Processos Licitatórios

10.1 Dos Processos Licitatórios registrados no Mural de Licitação

Conforme critérios estabelecidos na Resolução Administrativa nº 030/2017/TCM-PA, de 04/07/17, o município de Paragominas foi enquadrado como de **RISCO ALTO**, pela utilização dos princípios da materialidade, relevância e risco. A análise dos processos licitatórios observou o disposto no item 7, PARTE III do Manual para Orientação Técnica Interna referente aos exercícios de 2017 e 2018 que acompanha esta Resolução Administrativa, os critérios de análise se baseiam no objeto, modalidade e percentual de despesa.

Após a aplicação da matriz de risco passamos a análise dos seguintes procedimentos licitatórios, selecionados na matriz.

Modalidade	Objeto	Valor Adjud.	Credores	Contrato/ Vigência/ Valor	Em
				Cont nº 1.127 /2017	
				R\$704.340,00	
				11/07/ à 31/12 /2017	

				1º TA nº 338 /2017	
				Reajuste de preço	
9/2017-00050	Aquisição De Óleo Diesel S- 10 Para	704.340,00	RODA VIDA DISTRIBUIDORA E DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA	2º TA nº 653 /2017	705
PREGÃO PRESENCIAL	Atender A Prefeitura Municipal De Paragominas			Prazo ate 03 /2018	
MENOR PREÇO				3º TA nº 432 /2017	
				Reajuste de preço	
				4º TA nº 172 /2018	
				Prazo ate 06 /2018	
				Cont. nº 002 /2018	
9/2017-00102	Contratação De Empresa Prestadora De Serviços De Coleta E Transporte De Resíduos Sólidos (Domiciliares E Públicos)	4.073.513,40	PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA	Valor	
PREGÃO PRESENCIAL				R\$4.073.513,40	
				Vigência	
				02/01/18 à 02 /01/19	
				Cont nº144 /2018	
Chamada Pública 003/2017	Aquisição Estimada De Gêneros Da Agricultura Familiar Para Serem Utilizados Na Alimentação Dos Alunos Das Escolas Municipais De Ensino E Cemei - (Centro	1.707.828,79	COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO URAIM R CONDOMÍNIO	Valor	
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ARTIGO 25, CAPUT				R\$1.707.828,79	
				Vigência	

Municipal De
Educação
Infantil) Da
Zona Urbana,
Rural E Área
Indígena

RURAL DE
PARAGOMINAS
COOPERURAIM

22/01/18 à 31
/12/18

Cont. nº 1174
/2017

(FME)

Valor

AS NAGASE G. CIA
LTDA

R\$149.766,70

149

Vigência

21/07 à 31/12
/2017

Cont. nº 1168
/2017 (FME)

Valor

PALÁCIO DOS
PÃES LTDA-ME

R\$53.262,40

53.

Vigência

21/07/à 31/12
/17

Cont. nº 177
/2017 (FME)

Valor

LUCAS COMÉRCIO
GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS
EIRRELI

R\$29.447,64

29.

Vigência

21/07 à 31/12
/2017

Cont. nº 1169
/2017 (FME)

		AIKY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	Valor R\$285.512,84	
			Vigência	285
			21/07 à 31/12 /2017	
			Cont nº 1170 /2017 (FME)	
		COMERCIAL LQ SALDANHA EIRRELI	Valor R\$120.021,67	120
			Vigência	
			21/07 à 31/12 /2017	
			Cont. nº 1172 /2017 (FME)	
		GRS EIRRELI EPP	Valor R\$55.519,84	55.
			Vigência	
			21/07 à 31/12 /2017	
			Cont. nº 1173 /2017 (FME)	
9/2017-00048	Aquisição De Gêneros Alimentícios Para Atender Ao Programa Nacional De Alimentação Escolar E Ao Ensino De Jovens E Adultos	1.103.554,96	PARA AMAZON COMÉRCIO ALIMENTOS LTDA	Valor R\$136.607,90
PREGÃO PRESENCIAL				136
MENOR PREÇO			Vigência	
			21/07 à 31/12 /2017	

	Cont. nº 1175 /2017	
	(FME)	
	Valor	
PATRICIA P. PORTO COMÉRCIO- ME	R\$39.388,93	39.
	Vigência	
	21/07 à 31/12 /2017	
	Cont. nº 1176 /2017	
	(FME)	
	Valor	
POLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$21.070,80	21.
	Vigência	
	21/07 à 31/12 /2017	
	Cont. nº 1171 /2017	
	(FME)	
	Valor	
R & MARTINS COMÉRCIO LTDA - ME	R\$212.956,24	212
	Vigência	
	21/07 à 31/12 /2017	

Após análise dos procedimentos identificamos as seguintes pendências:

- Pregão Presencial nº 9/2017-00050 - Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

Apreciação: De acordo com os documentos analisados no Mural de Licitação, foram identificadas as seguintes falhas/irregularidades, descumprindo a Resolução nº 29/2017 /TCM-PA:

a) Ausência de justificativa para licitação, desobedecendo ao art. 3º, I, da Lei nº 10.520/02 c/c art. 9º, III, do Decreto nº 5450/05;

b) Pesquisa de mercado, desobedecendo ao art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93;

2) Os arquivos abaixo apresentam-se corrompidos, de tal modo pede-se a alimentação dos mesmos no mural de licitação, sob pena de multa:

a) Edital;

b) Parecer Jurídico;

c) Termo de referência;

- Chamada Pública 003/2017 – Inexigibilidade de Licitação, art. 25, caput - objeto: “aquisição estimada de gêneros da agricultura familiar para serem utilizados na alimentação dos alunos das escolas municipais de ensino e CEMEI - (centro municipal de educação infantil) da zona urbana, rural e área indígena”.

Apreciação: De acordo com os documentos analisados no Mural de Licitação, foram identificadas as seguintes falhas/irregularidades, descumprindo a Resolução nº 29/2017 /TCM-PA:

a) Ausência de justificativa, desobedecendo ao art. 25 da Lei nº 8.666/93;

b) Ratificação da Autoridade Competente, desobedecendo o art. 26 da Lei nº 8.666/93;

c) Razão da escolha do fornecedor ou executante, desobedecendo o art. 26, II da Lei nº 8.666/93;

d) Justificativa do preço, desobedecendo o art. 26, III da Lei nº 8.666/93;

e) Ausência de fiscal de contrato, desobedecendo o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- Pregão Presencial nº 9/2017-00102 - Objeto: Contratação De Empresa Prestadora De Serviços De Coleta E Transporte De Resíduos Sólidos (Domiciliares E Públicos).

Apreciação: De acordo com os documentos analisados no Mural de Licitação, foram identificadas as seguintes falhas/irregularidades, descumprindo a Resolução nº 29/2017 /TCM-PA:

a) Ausência de justificativa para licitação, desobedecendo ao art. 3º, I, da Lei nº 10.520/02 c/c art. 9º, III, do Decreto nº 5450/05;

b) Pesquisa de mercado, desobedecendo ao art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93;

c) Ausência de fiscal dos contratos, desobedecendo ao art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- Pregão Presencial nº 9/2017-00048 - Objeto: Aquisição De Gêneros Alimentícios Para Atender Ao Programa Nacional De Alimentação Escolar E Ao Ensino De Jovens E Adultos.

Apreciação: De acordo com os documentos analisados no Mural de Licitação, foram identificadas as seguintes falhas/irregularidades, descumprindo a Resolução nº 29/2017 /TCM-PA:

a) Ausência de justificativa para licitação, desobedecendo ao art. 3º, I, da Lei nº 10.520/02 c/c art. 9º, III, do Decreto nº 5450/05;

b) Pesquisa de mercado, desobedecendo ao art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93;

c) Ausência de fiscal dos contratos, desobedecendo ao art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Não foram apresentadas justificativas ou inseridos os documentos no Mural de Licitação.

11. Demais Constatações

11.1. Medidas Cautelares

Durante o exercício de 2017, diante de demanda da Ouvidoria nº 29092017001 foi expedida medida cautelar, na sessão plenária do dia 03/10/2017, sustentando o processo licitatório Pregão Presencial nº 09/2017-00023 TCM da Prefeitura Municipal de Paragominas, na fase em que se encontrava, com aplicação de multa diária ao Chefe do Poder Executivo, no valor correspondente a 1.545 (um mil e quinhentos e quarenta e cinco) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, em caso de descumprimento da decisão, conforme Acórdão nº 31.134 publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM no dia 05/10/2017.

Posteriormente, na sessão plenária do dia 26/06/2018, após cumprimento dos termos da Resolução nº 31.134, com o envio da referida defesa, foi revogada a citada medida cautelar, pela perda de objeto, em razão da anulação do referido certame.

12. Conclusão

Após análise da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de Paragominas, exercício de 2017, já com a defesa apresentada pelo ordenador, pode-se concluir que **mantiveram-se as seguintes impropriedades:**

- 1 – Remessa do PPA da gestão 2018 a 2021 fora do prazo previsto no RI/TCM/PA, estando o gestor passível de multa;
- 2 – Remessa da prestação de contas do 1º quadrimestre fora do prazo, descumprindo a IN nº 01/2009/TCM/PA, sendo imputado ao ordenador multa de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) UPF's, não recolhida pelo gestor;
- 3 – No RGF do 3º quadrimestre não foi encaminhado todos os anexos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, assim como no RREO do 6º bimestre não foram encaminhados os Anexos da Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital (Anexo IX), e Receitas de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos (Anexo XI), estando o gestor passível de multa;
- 4 – Receita a incorporar de R\$55.549,64 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), decorrente de divergências no saldo inicial e final, na receita orçamentária, na inscrição de Restos a Pagar, nas transferências concedidas e recebidas, na despesa orçamentária e nos Pagamentos Extraorçamentários, estando o ordenador passível de multa pelo descontrole contábil.
- 5 – Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, podendo incorrer nas punições previstas no art. 168-A, CP;
- 6 – Ausência de comprovação nas folhas de pagamento do e-contas/contábil e do e-contas folha de pagamento da remuneração paga ao Prefeito;
- 7 – Pendências nos procedimentos licitatórios encaminhados via Mural de Licitação, conforme item 10.1 do relatório técnico da 2ª Controladoria.

É o Relatório.

Belém (PA), 11 de janeiro de 2021.

Analista:

Antônio José Neves Sabá

Auxiliar Administrativo

Confere:

Maria do Socorro Pessoa da Silva

Controladora / 2ª Controladoria

Encerrada a Instrução Processual, o Ministério Público de Contas junto a esta Corte manifestou-se pela Irregularidade das Contas de Gestão.

É o Relatório

VOTO

Após a apresentação da defesa pelo ordenador, entende a 2ª Controladoria que permanecem as seguintes falhas:

- 1 – Remessa do PPA da gestão 2018 a 2021 fora do prazo previsto no RI/TCM/PA, estando o gestor passível de multa;
- 2 – Remessa da prestação de contas do 1º quadrimestre fora do prazo, descumprindo a IN nº 01/2009/TCM/PA, sendo imputado ao ordenador multa de 555 UPF's, não recolhida pelo gestor;
- 3 – No RGF do 3º quadrimestre não foi encaminhado todos os anexos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, assim como no RREO do 6º bimestre não foram encaminhados os Anexos da Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital (Anexo IX), e Receitas de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos (Anexo XI), estando o gestor passível de multa;
- 4 – Receita a incorporar de R\$55.549,64 decorrente de divergências no saldo inicial e final, na receita orçamentária, na inscrição de Restos a Pagar, nas transferências concedidas e recebidas, na despesa orçamentária e nos Pagamentos Extraorçamentários, estando o ordenador passível de multa pelo descontrole contábil.
- 5 – Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, podendo incorrer nas punições previstas no art. 168-A, CP;
- 6 – Ausência de comprovação nas folhas de pagamento do e-contas/contábil e do e-contas folha de pagamento da remuneração paga ao Prefeito;
- 7 – Pendências nos procedimentos licitatórios encaminhados via Mural de Licitação, conforme item 10.1 do relatório técnico da 2ª Controladoria.

As pendências nos processos licitatórios apontadas no relatório técnico da 2ª Controladoria, tratam de falhas formais, motivo pelo qual, as relevo.

Diante do exposto e com fundamento no art. 45, II, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 **VOTO por julgar REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do(a) Sr(a) Paulo Pombo Tocantins. Devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$-358.788.906,54 (trezentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), onde se inclui de saldo em bancos para o exercício seguinte o valor de R\$-24.754.582,66 (vinte e quatro milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), condicionado ao recolhimento das multas aplicadas.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Paulo Pombo Tocantins, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de **100 UPF-PA** prevista no art.700, do RITCM-PA, pela remessa em atraso do PPA da gestão 2018 e 2021. .
2. Multa na quantidade de **555 UPF-PA** prevista no art.700, do RITCM-PA, pela remessa em atraso do 1º quadrimestre de 2017. .

3. Multa na quantidade de **100 UPF-PA** prevista no art.698, III, "a", do RITCM-PA pelo não encaminhamento de todos os anexos do RGF do 3º quadrimestre de 2017, assim como, do RREO do 6º bimestre. .
4. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no art.698, IV, "b", do RITCM-PA, pelo lançamento da conta Receita a Incorporar. .
5. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no art.698, IV, "b", do RITCM-PA pelas pendências nos processos licitatórios, considerados como falhas formais. .

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

É o Voto.

Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

CONTAS DE GESTÃO E GOVERNO

ANO - 2017

PROCESSO N. 055001.2017.2.000

CONTA DE GESTÃO

RECOMENDAÇÃO DO ÓRGÃO TÉCNICO	VOTO DO CONSELHEIRO	INFORMAÇÕES ADICIONAIS
<p>CONCLUSÃO</p> <p>Após análise da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de Paragominas, exercício de 2017, já com a defesa apresentada pelo ordenador, pode-se concluir que mantiveram-se as seguintes impropriedades:</p> <p>1 – Remessa do PPA da gestão 2018 a 2021 fora do prazo previsto no RI/TCM/PA, estando o gestor passível de multa;</p> <p>2 – Remessa da prestação de contas do 1º quadrimestre fora do prazo, descumprindo a IN nº 01/2009/TCM/PA, sendo imputado ao ordenador multa de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) UPF's, não recolhida pelo gestor;</p> <p>3 – No RGF do 3º quadrimestre não foi encaminhado todos os anexos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, assim como no RREO do 6º bimestre não foram encaminhados os Anexos da Receitas de Operações de Crédito e Despesas de</p>	<p>VOTO</p> <p>Após a apresentação da defesa pelo ordenador, entende a 2ª Controladoria que permanecem as seguintes falhas:</p> <p>1 – Remessa do PPA da gestão 2018 a 2021 fora do prazo previsto no RI/TCM /PA, estando o gestor passível de multa;</p> <p>2 – Remessa da prestação de contas do 1º quadrimestre fora do prazo, descumprindo a IN nº 01/2009/TCM/PA, sendo imputado ao ordenador multa de 555 UPF's, não recolhida pelo gestor;</p> <p>3 – No RGF do 3º quadrimestre não foi encaminhado todos os anexos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, assim como no RREO do 6º bimestre não foram encaminhados os Anexos da Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital (Anexo IX), e Receitas de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos (Anexo XI), estando o gestor passível de multa;</p> <p>4 – Receita a incorporar de R\$55.549,64 decorrente de divergências no saldo</p>	<p>Sessão plenária: 12/05/2021</p> <p>Linke: https://www.tcm.pa.gov.br/pauta-eletronica/anexos/votoConselheiro-25062-10_05_2021-11_35.pdf</p> <p>Manifestação do Ministério Público de Contas:</p> <p>Encerrada a Instrução Processual, o Ministério Público de Contas junto a esta Corte manifestou-se pela Irregularidade das Contas de Gestão.</p>

CONTAS DE GESTÃO E GOVERNO

ANO - 2017

<p>Capital (Anexo IX), e Receitas de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos (Anexo XI), estando o gestor passível de multa;</p> <p>4 – Receita a incorporar de R\$55.549,64 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), decorrente de divergências no saldo inicial e final, na receita orçamentária, na inscrição de Restos a Pagar, nas transferências concedidas e recebidas, na despesa orçamentária e nos Pagamentos Extraorçamentários, estando o ordenador passível de multa pelo descontrolado contábil.</p> <p>5 – Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, podendo incorrer nas punições previstas no art. 168-A, CP;</p> <p>6 – Ausência de comprovação nas folhas de pagamento do e-contas/contábil e do e-contas folha de pagamento da remuneração paga ao Prefeito;</p> <p>7 – Pendências nos procedimentos licitatórios encaminhados via Mural de Licitação, conforme item 10.1 do relatório técnico da 2ª</p>	<p>inicial e final, na receita orçamentária, na inscrição de Restos a Pagar, nas transferências concedidas e recebidas, na despesa orçamentária e nos Pagamentos Extraorçamentários, estando o ordenador passível de multa pelo descontrolado contábil.</p> <p>5 – Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, podendo incorrer nas punições previstas no art. 168-A, CP;</p> <p>6 – Ausência de comprovação nas folhas de pagamento do e-contas/contábil e do e-contas folha de pagamento da remuneração paga ao Prefeito;</p> <p>7 – Pendências nos procedimentos licitatórios encaminhados via Mural de Licitação, conforme item 10.1 do relatório técnico da 2ª Controladoria. As pendências nos processos licitatórios apontadas no relatório técnico da 2ª Controladoria, tratam de falhas formais, motivo pelo qual, as relevo. Diante do exposto e com fundamento no art. 45, II, da Lei Complementar Estadual nº 109 /2016 VOTO por julgar REGULAR COM RESSALVA as contas</p>	
--	---	--

CONTAS DE GESTÃO E GOVERNO

ANO - 2017

<p>Controladoria. É o Relatório. Belém (PA), 11 de janeiro de 2021. Analista: Antônio José Neves Sabá Auxiliar Administrativo Confere: Maria do Socorro Pessoa da Silva Controladora / 2ª Controladoria PROCESSO Nº : 055001.2017.2</p>	<p>do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do(a) Sr(a) Paulo Pombo Tocantins. Devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$-358.788.906,54 (trezentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), onde se inclui de saldo em bancos para o exercício seguinte o valor de R\$-24.754.582,66 (vinte e quatro milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), condicionado ao recolhimento das multas aplicadas.</p> <p>APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Paulo Pombo Tocantins, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 280, caput, do RI/TCM-PA: Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no art.700, do RITCM-PA, pela remessa em atraso do PPA da gestão 2018 e 2021. . Multa na quantidade de 555 UPF-PA prevista no art.700, do RITCM-PA, pela</p>	
---	---	--

CONTAS DE GESTÃO E GOVERNO

ANO - 2017

	<p>remessa em atraso do 1º quadrimestre de 2017. . 3. 4. 5. Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no art.698, III, "a", do RITCM-PA pelo não encaminhamento de todos os anexos do RGF do 3º quadrimestre de 2017, assim como, do RREO do 6º bimestre. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art.698, IV, "b", do RITCM-PA, pelo lançamento da conta Receita a Incorporar. . Multa na quantidade de 600 UPF-PA prevista no art.698, IV, "b", do RITCM-PA pelas pendências nos processos licitatórios, considerados como falhas formais. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. Após o trânsito em julgado desta decisão, conforme julgamento do STF no RE 848826-Tema 835, deve a Secretaria desta Corte notificar o Presidente da Câmara Municipal de Paragominas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal para processamento e julgamento do presente</p>	
--	--	--

CONTAS DE GESTÃO E GOVERNO

ANO - 2017

	com conjunto com as Contas de Governo, sob pena de encaminhamento ao MPE para as apurações devidas. É o Voto. Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares	
--	--	--

PROCESSO N. 055001.2017.1.000

2- CONTA DE GOVERNO

RECOMENDAÇÃO DO ÓRGÃO TÉCNICO	VOTO DO CONSELHEIRO	INFORMAÇÕES ADICIONAIS
<p>CONCLUSÃO</p> <p>Da Análise Das Contas De Governo Após análise da prestação de contas de governo do Município de Paragominas, do exercício de 2017, com apresentação da defesa pelo ordenador, consideramos mantidas as seguintes impropriedades apontadas no Relatório Técnico Inicial:</p> <p>1- Ausência de arquivo do e-contas do balanço geral com a consolidação das contas entre os fundos, autarquias e o poder legislativo, estando o ordenador passível de multa;</p> <p>2- Descumprimento do Art. 20, inciso III alínea "b" da LRF, gasto com pessoal do Executivo acima do limite de 54% da RCL;</p> <p>É o Relatório.</p>	<p>VOTO</p> <p>Após análise da defesa encaminhada pelo ordenador, ainda permaneceram as seguintes falhas:</p> <p>1- Ausência de arquivo do e-contas do balanço geral com a consolidação das contas entre os fundos, autarquias e o poder legislativo, estando o ordenador passível de multa;</p> <p>2- Descumprimento do Art. 20, inciso III alínea "b" da LRF, gasto com pessoal do Executivo acima do limite de 54% da RCL. Quanto a irregularidade relativa ao descumprimento do art.20, III, "b", da LRF, superior ao limite de 54%, constatei que o município não ultrapassou o percentual de 60%, conforme demonstrado abaixo, motivo pelo qual, discordo do posicionamento do Ministério Público de</p>	<p>Sessão plenária: 12/05/2021</p> <p>Linke: https://www.tcm.pa.gov.br/pauta-eletronica/anexos/votoConselheiro-25061-10_05_2021-12_00.pdf</p> <p>Manifestação do Ministério Público de Contas:</p> <p>Encerrada a Instrução Processual, o Ministério Público de Contas junto a esta Corte manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas de Governo</p>

CONTAS DE GESTÃO E GOVERNO

ANO - 2017

<p>Belém (PA), 11 de janeiro de 2021. Analista: Antônio José Neves Sabá - Analista de Controle Externo Confere: Maria do Socorro Pessoa da Silva Controladora / 2ª Controladoria</p>	<p>Contas e relevo a falha, tendo em vista reiteradas decisões desta Corte.</p> <p>Assim, VOTO pela emissão de Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Paragominas a aprovação com ressalva das contas de Governo da Prefeitura Municipal de Paragominas, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de Paulo Pombo Tocantins. Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria notificar o Presidente da Câmara Municipal de Irituia, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71, § 2º, da Constituição Estadual do Pará.</p> <p>APLICAR multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no art.698, III, "a", do RITCMPA, pela ausência de arquivo do e-contas do balanço geral com a consolidação das contas entre .os fundos, autarquias e o poder legislativo , ao(à) Sr(a) Paulo Pombo</p>	
--	---	--

CONTAS DE GESTÃO E GOVERNO

ANO - 2017

	<p>Tocantins, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 280, caput, do RI/TCM-PA. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. É o Voto. Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares</p>	
--	--	--